



MUNICÍPIO DE GÓIS
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 07/2020

DR^a. MARIA DE LURDES OLIVEIRA CASTANHEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS:

FAZ PÚBLICO QUE, sob proposta do Executivo Camarário, a Assembleia Municipal de Góis deliberou em 05-12-2019, aprovar o Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado na 2^a. série do Diário da República n.º. 22/2020, de 31 de janeiro, através do Regulamento n.º. 81/2020, documento que se anexa e faz parte integrante do presente Edital, entrando o mesmo em vigor de acordo com o art. 43.º do citado Regulamento.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

PAÇOS DO MUNICIPIO DE GÓIS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE.

A Presidente da Câmara,

(Dr^a. Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira)

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Regulamento (extrato) n.º 81/2020**

Sumário: Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público que, no uso da competência previstas na alínea f), do n.º 1, do artigo 35.º e no n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e após decorrido o período de consulta pública previsto no 101.º do mesmo decreto-lei, e após emissão de parecer por parte da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), nos termos previstos no n.º 2 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Assembleia Municipal, na sessão de 05.12.2019, aprovou o Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais que se constitui como anexo ao presente Aviso.

9 de dezembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª*

ANEXO

Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais**Preâmbulo**

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiros das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, em conjunto com Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) constituem uma verdadeira reforma legislativa que instituiu um conjunto de princípios e regras a que uniformemente terão que obedecer as taxas e as outras receitas cobradas pelas autarquias locais.

Nestes diplomas, estão consagrados, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas e das outras receitas municipais deve ser fixado segundo o referido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejados pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, nomeadamente no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O regime das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local ao regulamentar as incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias.

A estrutura formal adotada pela Autarquia pretende, com as alterações ora introduzidas, adequar a tabela de taxas e outras receitas municipais à realidade dos serviços prestados, bem como às necessidades dos municípios, assegurando, simultaneamente, o cumprimento da lei e uma efetiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação, pelos serviços e pelos sujeitos passivos.

Neste instrumento regulamenta-se a base objetiva e subjetiva das taxas e das outras receitas municipais, o seu valor e a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações. Pretende ainda compilar, num único documento, as taxas e outras receitas municipais, excetuando as decorrentes da urbanização e edificação que constam como anexo do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.



Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea k), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal de Góis aprova o Projeto de Alteração do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, que será sujeito a um período de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

TÍTULO I

Parte Geral

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas ao Município, sem prejuízo da aplicação de outros regulamentos específicos.

2 — As disposições do presente Regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do Município e vincula, direta e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Direito Subsidiário

São de aplicação supletiva ao presente Regulamento de acordo com a natureza dos casos omissos:

- a) A Lei das Finanças Locais;
- b) O Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Financeiros das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
- e) O Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código do Procedimento e Processo Tributário;
- h) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código de Procedimento Administrativo;
- j) O Regime Geral das Infrações Tributárias.

Artigo 3.º

Interpretação

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente Regulamento podem ser objeto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a elaboração e aprovação do presente Regulamento.

2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições constantes do presente Regulamento que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotadas de eficácia interna.



CAPÍTULO II

Elementos Essenciais

Artigo 4.º

Incidência objetiva

As taxas e outras receitas municipais são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais — de acordo com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais — que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídica tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas municipais é o Município de Góis.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 6.º

Isenções

1 — Estão isentas total ou parcialmente do pagamento de taxas municipais:

a) O Estado, as Autarquias Locais, as associações de Municípios e de desenvolvimento local e regional, nas quais o Município participa, os fundos e serviços autónomos, sempre que se considerem de interesse municipal o ato ou os atos sobre os quais incidam as taxas a cobrar;

b) As instituições particulares de solidariedade social, as associações culturais, religiosas, desportivas ou recreativas e humanitárias legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem a direta e imediata realização dos seus fins estatutários;

c) As entidades ou pessoas, em casos excecionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, quando estejam em causa situações de calamidade;

d) As entidades ou pessoas que demonstrem uma comprovada insuficiência económica;

e) As empresas sediadas no Concelho que possuam pelo menos 5 postos de trabalho efetivo;

f) As entidades ou pessoas que pretendam implementar projetos de interesse municipal na área do Concelho.

2 — A Câmara Municipal poderá também isentar ou reduzir do pagamento de taxas ou outras receitas municipais os portadores do cartão jovem municipal de acordo com o Regulamento específico em vigor.

3 — As isenções ou reduções previstas nos números anteriores fundamentam-se nos objetivos de política de promoção e desenvolvimento económico e social do Município e no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e ainda estimular as atividades locais de interesse económico, social e cultural.

4 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção ou redução prevista na alínea d) do n.º 1 do presente artigo devem comprovar a sua insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário que aqui será aplicada com as devidas adaptações.



5 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 7.º

Reconhecimento de isenções

1 — As isenções e reduções previstas no artigo anterior serão concedidas pela Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá conter a identificação completa do interessado, a indicação das taxas de que requer isenção ou redução, a fundamentação e a seguinte documentação:

- a) Cópia do bilhete de identidade e cópia do cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
- b) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a pretensão e outras provas julgadas necessárias.

2 — O pedido de isenção será objeto de apreciação pelos serviços municipais competentes no prazo de 15 dias contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do pedido, cabendo à Câmara Municipal nos 15 dias seguintes deliberar sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem de redução no caso de não ser deferida uma isenção total.

3 — O indeferimento do pedido de isenção ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção determina a imediata liquidação da taxa que seja devida.

Artigo 8.º

Fator gerador

As taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento consideram-se devidas a partir do momento em que ocorra a disponibilização de um bem do domínio municipal, a prestação de um serviço público ou a respetiva solicitação ao Município, quando esta ocorra primeiro.

CAPÍTULO III

Liquidação e Autoliquidação

Artigo 9.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais é feita pelos serviços municipais mediante solicitação dos interessados, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

2 — As taxas e outras receitas municipais são liquidadas:

- a) No momento da entrega do requerimento inicial do interessado, quando devidas pela entrega ou apreciação do pedido ou requerimento por parte do serviço ou órgão municipal;
- b) No momento do deferimento do pedido, quando devidas pelo deferimento do pedido ou requerimento por parte do serviço ou órgão municipal.

Artigo 10.º

Procedimento de liquidação

A liquidação das taxas ou outras receitas municipais tem como suporte uma guia de recebimento ou fatura.



Artigo 11.º

Regras de liquidação

1 — No caso do cálculo das taxas ou outras receitas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, o mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

2 — A falta de pagamento das taxas ou outras receitas suspende os atos subsequentes do procedimento, salvo nos casos expressamente previstos na lei em contrário.

Artigo 12.º

Liquidação adicional e reembolso

1 — Há lugar a liquidação adicional sempre que, no decurso do prazo de caducidade, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi liquidada taxa inferior à devida de acordo com o previsto na lei e no presente Regulamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

3 — O direito ao reembolso da taxa paga só pode ser exercido no prazo de cinco anos, contados a partir do pagamento e desde que se demonstre que foi paga taxa superior à devida.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegue a competência para o efeito, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

5 — Não há lugar a liquidação adicional ou a reembolso de taxa ou outra receita municipal quando o valor se mostre inferior a 5,00 €.

Artigo 13.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas em vigor no Município, designadamente as previstas no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, só é admitida nos casos especificamente previstos na Lei e consiste na determinação pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar.

2 — O sujeito passivo pode, na hipótese prevista no número anterior, solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar das taxas.

3 — Nos casos expressamente previstos na lei em que se pode verificar a autoliquidação de taxas não preclude o direito do Município de Góis verificar o valor prestado pelo interessado e conteúdo material do processo de licenciamento ou comunicação prévia, a qualquer título, bem como a correspondência entre esse valor e a factualidade objetiva.

4 — Sempre que o valor prestado pelo requerente seja inferior ao devido, verifica-se a revisão do ato de liquidação, procedendo-se à notificação do interessado, nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, e demais legislação aplicável.

5 — A autoliquidação pode efetivar-se através de pagamento em numerário, cheque, vale postal ou transferência através da entidade bancária para conta expressamente indicada pelo Município de Góis, devendo, nesta última situação, ser sempre entregue nos serviços Municipais o comprovativo adequado sob pena de o pagamento não ser considerado por impossibilidade de identificação do sujeito passivo.

6 — Para efeitos do previsto no presente artigo, o cheque e o vale postal devem ser emitidos à ordem de ou ter como beneficiário o Município de Góis e a transferência deve concretizar-se para a conta bancária titulada pelo Município junto da Caixa Geral Depósitos com o IBAN PT50 0035 0345 00000001930 25.



7 — Se o pagamento não for efetuado no prazo de 15 dias, será o procedimento considerado extinto, nos termos do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo. Caso o procedimento se enquadre no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, e caso se venha a verificar que a obra foi iniciada, será lavrado, de imediato, auto de embargo dos trabalhos, ficando o requerente impedido de prosseguir a execução da obra até que se mostre efetuado o pagamento.

8 — A cobrança coerciva da quantia em dívida efetua-se através de processos de execução fiscal, nos termos da lei.

9 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, o Município deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

10 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

CAPÍTULO IV

Pagamento

Artigo 14.º

Prazo de Pagamento

1 — As taxas e as outras receitas municipais deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, por regra, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam, salvo se outro prazo for ficado em regulamento especial.

2 — Quando a liquidação depender da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais externos, o pagamento das taxas ou outras receitas deverá ser feito no prazo de 10 dias a contar da data da notificação do deferimento do pedido.

3 — As licenças e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o valor das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses em falta até ao fim do ano.

4 — Não será negada a prestação de serviços, a prática de atos administrativos ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas ou outras receitas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia nos termos da lei tributária.

Artigo 15.º

Forma de pagamento

O pagamento das taxas e de outras receitas municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária, multibanco, vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei na satisfação de dívidas tributárias, admitindo-se o pagamento por terceiro.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado poderá a Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, autorizar o pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento em prestações mensais.

2 — O pagamento em prestações só é admissível nos casos em que o montante a pagar pelo interessado exceda a quantia de 100,00 €.

3 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a doze meses, nem o valor de cada prestação inferior a ¼ da unidade de conta judicial.



4 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações e eventuais penalizações previstas na tabela anexa.

5 — Desde que devidamente fundamentado, pode ser autorizado, nos termos previstos no n.º 1, o pagamento em prestações de valores em dívida, mesmo que não seja cumprido o disposto nos n.ºs 2 e 3, no que respeita ao valor da dívida admissível e ao valor e número de prestações.

6 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

Falta de pagamento

1 — A falta de pagamento voluntário das taxas ou de outras receitas devidas nos termos do presente Regulamento, quando a utilidade que constitui contrapartida já tiver sido prestada pelo Município, determina a respetiva cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário, além dos juros e coima a que haja lugar.

2 — A falta de pagamento voluntário das taxas ou outras receitas municipais devidas nos termos do presente Regulamento determinam a recusa da disponibilização dos bens ou serviços de que as mesmas constituam contrapartida, bem como a extinção do procedimento administrativo, nos termos do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da liquidação de todas as despesas daí decorrentes a imputar ao sujeito passivo.

Artigo 18.º

Juros

1 — São devidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da Lei Geral Tributária, sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade da taxa devida.

2 — São devidos juros indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º da Lei Geral Tributária, sempre que em reclamação graciosa ou impugnação judicial se determine que houve erro imputável aos serviços do qual resulte pagamento de taxa em montante superior ao devido.

3 — São devidos juros de mora, nos termos do artigo 44.º da Lei Geral Tributária, sempre que o sujeito passivo não cumpra a obrigação de pagar a taxa no prazo estabelecido.

Artigo 19.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas e outras receitas municipais caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu.

2 — As dívidas relativas às taxas e outras receitas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu, interrompendo-se o prazo com a citação, reclamação graciosa ou impugnação judicial.

3 — Os prazos de caducidade e prescrição relativos a taxas e outras receitas municipais de natureza periódica contam-se a partir do último dia do período a que as taxas e outras receitas respeitem.

Artigo 20.º

Garantias dos contribuintes

1 — Os sujeitos passivos das taxas ou outras receitas municipais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no presente artigo.



2 — A reclamação graciosa é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação graciosa presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal legalmente competente da área do Município, no prazo de 90 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da dedução da reclamação prévia prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa e à impugnação judicial prevista no presente artigo aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e Processo Tributário e na Lei Geral Tributária.

7 — A reação judicial contra omissões e atos administrativos que não comportem a apreciação da legalidade de um ato de liquidação de uma taxa ou outra receita municipal em matéria conexa com o presente Regulamento, nomeadamente o indeferimento dos pedidos de isenção previstos no presente Regulamento, é regulada nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

TÍTULO II

Parte Especial

CAPÍTULO I

Procedimento Administrativo

Artigo 21.º

Iniciativa procedimental

Ressalvados os casos especialmente previstos na lei ou regulamentos, a atribuição de autorizações, licenças, ou a prestação de serviços pelo Município, deverá, em regra, ser precedida de requerimento de acordo com o estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamentos, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c), do artigo 279.º, do Código Civil.

Artigo 23.º

Renovação das Licenças

1 — As licenças, registos e demais atos podem ser renovados, nos termos e dentro dos prazos previstos na legislação e regulamentos municipais em vigor, considerando-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — Os pedidos de renovação de licenças serão feitos por escrito.



Artigo 24.º

Averbamentos das Licenças

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos alvarás de licenças ou autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados ou autorizados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente certidão de registo, escritura ou contrato autenticado.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transmitam a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações referidas no n.º 1, de que são titulares, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 25.º

Cessação das Licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do órgão ou órgãos competentes do Município;
- c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 26.º

Precariedade das licenças e autorizações

Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, sempre que esteja em causa o interesse público, podendo, neste caso e com a devida fundamentação, o Município fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 27.º

Remessa de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos através de via postal simples, registada com aviso de receção ou via internet, conforme opção do interessado.

2 — A responsabilidade pelo eventual extravio de correspondência não poderá ser imputada aos serviços municipais.

3 — Os encargos de expedição serão da responsabilidade do requerente.

4 — Sempre que haja lugar à remessa de certidões, atestados ou outros documentos meramente declarativos, destinados aos cidadãos, a mesma far-se-á sem encargos de expedição.

Artigo 28.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos destinados a comprovarem declarações ou factos de interesse poderão ser devolvidos aos interessados, quando dispensáveis e solicitados pelo declarante.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa de fotocópia da tabela anexa.



3 — O trabalhador que proceder à devolução dos documentos anotarà sempre na petição ou no documento a verificação da respetiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão.

4 — A cobrança de taxas ou outras receitas, bem como as despesas de remessa, poderá ser efetuada através dos correios, desde que o interessado o solicite.

TÍTULO III

Disposições Finais

CAPÍTULO I

Valor das Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo 29.º

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

As taxas e outras receitas municipais possuem o valor resultante da aplicação da tabela que constitui o Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 30.º

Arredondamento de medidas

Para efeitos de determinação do valor da taxa a cobrar, as medidas de tempo, superfície e lineares serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração superior.

Artigo 31.º

Arredondamento de valores

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco e por defeito, caso contrário.

Artigo 32.º

Impostos

1 — As taxas e outras receitas municipais que estejam sujeitas a IVA, acresce sempre a valor constante na tabela, a percentagem prevista na lei.

2 — A tabela de identifica o IVA, através de alíneas com o seguinte designativo:

- a) IVA à taxa normal
- b) IVA à taxa intermédia
- c) IVA à taxa reduzida
- d) IVA isento
- e) IVA não sujeito

3 — Sempre que a lei o exija, será retido o imposto que incide sobre os honorários devidos a peritos.

Artigo 33.º

Atualização ordinária

1 — O valor das taxas municipais pode ser atualizado anualmente em correspondência com a taxa de inflação, constante no Orçamento de Estado em vigor, por ocasião da aprovação do or-



çamento municipal, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal pode fazer aprovar, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente Regulamento, tabelas de equiparação de atos e atividades.

Artigo 34.º

Atualização extraordinária

1 — O presente Regulamento será objeto de revisão obrigatoriamente, no máximo de cinco em cinco anos, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas municipais que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no artigo anterior exige uma modificação do presente Regulamento, acompanhada da justificação económico-financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas municipais exige uma modificação do presente Regulamento acompanhada da fundamentação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 35.º

Fundamentação económico-financeira

1 — São os seguintes os critérios de fundamentação económico-financeira do valor das taxas constantes do presente Regulamento:

- a) Custo da atividade pública local;
- b) Benefício auferido pelo particular;
- c) Desincentivo à prática de certos atos ou operações tendo em consideração, nomeadamente, razões de políticas económica, ambiental e cultural;
- d) Custo social, que não é um critério de fundamentação, mas antes uma opção de ajustamento entre o custo da atividade pública local e a realidade do concelho ou a própria realidade da taxa em concreto.
- e) Incentivo à prática de certos atos ou operações, tendo em consideração, nomeadamente razões de política económica, ambiental e cultural.

2 — A constantes do Anexo I faz parte integrante do presente Regulamento, constituindo o seu Anexo II.

CAPÍTULO II

Fiscalização

Artigo 36.º

Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos Serviços da Câmara Municipal e a outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — A instauração de processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo o mesmo delegar tais poderes, em conformidade com a delegação de competências prevista na lei.

3 — A tramitação processual e a forma de impugnação das decisões proferidas no procedimento contraordenacional obedecem ao disposto no Regime Geral das Contraordenações.



Artigo 37.º

Contraordenação

1 — Constitui contraordenação punível com coima a violação ao disposto no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa, desde que não prevista em regulamento ou lei própria.

2 — Constitui ainda contraordenação o fornecimento aos serviços municipais, de elementos inexatos ou falsos para liquidação das licenças ou taxas, determinando assim a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas.

Artigo 38.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima variável entre um quarto e cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo o montante das coimas reduzido a metade.

3 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, devendo ser graduada em função da gravidade do facto, da culpa do agente, da sua situação económica e, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

4 — Nas contraordenações previstas no n.º 2 do artigo anterior, o pagamento da coima não invalida o pagamento do valor da taxa ou outra receita municipal que ficou em falta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento constam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40.º

Publicidade

O presente Regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, é objeto de publicação no *Diário da República* e de publicação através de edital nos locais de estilo e na página eletrónica do Município (www.cm-gois.pt).

Artigo 41.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 103, de 29 de maio de 2017 e respetivas alterações.



Artigo 42.º

Normas transitórias

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

2 — A norma de incidência e os valores e fórmulas de cálculo das taxas e das outras receitas previstas aplicam-se aos processos pendentes nos quais não tenha havido ainda liquidação das mesmas.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As Secções I (Fornecimento de água) e II (Saneamento e resíduos sólidos urbanos) do Capítulo X (Ambiente, higiene e salubridade) da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que se constitui como anexo I do presente Regulamento, entra em vigor no dia 01.01.2020, ou no dia seguinte ao da sua publicação, caso esta ocorra em data posterior.



ANEXO I

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

	Designação	IVA	Valor
	CAPÍTULO I		
	Atos de Administração Geral		
	Artigo 1.º		
	Prestação de serviços e concessão de documentos		
1	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	(e)	7,20
2	Certidões/Declarações:		
	a) Não excedendo uma lauda de 25 linhas	(e)	6,47
	b) Por cada lauda além da primeira folha, ainda que incompleta	(e)	1,83
3	Buscas por cada ano, excetuando o corrente, ainda que não se encontre o ob-		
4	jetivo de busca	(e)	4,00
	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		
	a) Não excedendo uma lauda:		
	Em formato A4	(e)	10,00
	Em formato A3	(e)	10,02
	b) Por cada lauda além da primeira:		
	Em formato A4	(e)	0,74
	Em formato A3	(e)	0,76
5	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido		
6	autorizada, cada	(e)	4,14
	Fotocópias não autenticadas/impressões, por cada:		
	a) Primeira lauda:		
	Formato A4 — a preto/branco	(a)	0,30
	Formato A4 — a cores	(a)	0,35
	Formato A3 — a preto/branco	(a)	0,32
	Formato A3 — a cores	(a)	0,42
	b) Laudas seguintes:		
	Formato A4 — a preto/branco	(a)	0,02
	Formato A4 — a cores	(a)	0,07
	Formato A3 — a preto/branco	(a)	0,04
	Formato A3 — a cores	(a)	0,14
7	Venda de medalhas, livros e outras publicações — a fixar pela Câmara Municipal		
8	em cada caso	(a)	Orçamento
9	Acesso mediado em processos relacionados com o licenciamento zero	(a)	2,60
	Emissão de passes escolares:		
	a) Inicial	(e)	3,12
	b) Segundas vias	(e)	7,81
	Artigo 2.º		
	Processos de Contraordenação		
1	Instauração de processo de contraordenação	(e)	38,85
2	Acresce ao montante anterior:		
	a) Por cada notificação de testemunha	(e)	4,90
	b) Por deslocação ao local, após notificação da decisão	(e)	26,61
	c) Por notificação de envio de processo ao Tribunal	(e)	2,72
	d) Envio de processo para Tribunal	(e)	7,70
	<i>Nota.</i> — Estão isentos do pagamento das custas indicadas no presente artigo		
	as seguintes situações:		
	Quando o processo contraordenacional se encerra com o pagamento voluntário;		



	Designação	IVA	Valor
	Quando a decisão é a admoestação; Quando a decisão é de perdão genérico (insuficiência económica).		
	CAPÍTULO II		
	Ocupação de Domínio Público		
	Artigo 3.º		
	Ocupação do espaço aéreo da via pública		
1	Toldos, sanefas e similares, alpendres, palas fixos ou articulados ou outras ocupações de espaço aéreo:		
a)	Mera comunicação prévia	(e)	6,31
b)	Comunicação prévia com prazo	(e)	11,39
c)	Licenciamento	(e)	29,18
	Acresce aos montantes anteriores, por m ² ou fração e por ano	(e)	2,92
2	Toldos, sanefas e similares, alpendres, palas fixos ou articulados ou outras ocupações de espaço aéreo, com publicidade:		
a)	Mera comunicação prévia	(e)	6,31
b)	Comunicação prévia com prazo	(e)	11,39
c)	Licenciamento	(e)	29,18
	Acresce aos montantes anteriores, por m ² ou fração e por ano	(e)	4,38
	Artigo 4.º		
	Ocupação de solo ou subsolo		
1	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio, industria ou qualquer outra atividade Acresce ao montante anterior:	(e)	29,18
a)	Por semana e por m ² ou fração	(e)	2,92
b)	Por mês e por m ² ou fração	(e)	4,38
c)	Por dia e por m ² ou fração	(e)	1,46
2	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras Acresce ao montante anterior, por metro cúbico ou fração e por ano	(e)	29,18
		(e)	7,30
3	Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores Acresce ao montante anterior, por mês e por m ² ou fração	(e)	29,18
		(e)	5,84
	Artigo 5.º		
	Ocupações diversas		
1	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes Acresce ao montante anterior, por metro linear ou fração e por mês:	(e)	29,18
a)	Com diâmetro até 20 cm.	(e)	1,75
b)	Com diâmetro superior a 20 cm	(e)	3,79
2	Autorização de estacionamento ou estacionamento privado a pedido de empresas Acresce ao montante anterior, por mês:	(e)	29,18
a)	Por cada veículo ligeiro.	(e)	14,59
b)	Por cada veículo pesado	(e)	21,89
3	Outras ocupações da via pública	(e)	29,18
a)	Acresce ao montante anterior, por m ² ou fração e por mês	(e)	8,76
4	Taxa Municipal de Direitos de Passagem — taxa determinada com base na aplicação de 0,25 % sobre a totalidade da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.		



	Designação	IVA	Valor
5	Dispositivos destinados a anúncios e reclamos	(e)	29,18
	Acresce ao montante anterior, por m ² ou fração e por mês	(e)	2,92
6	Esplanadas, mesas, cadeiras e guarda sóis:		
a)	Mera comunicação prévia	(e)	6,31
b)	Comunicação prévia com prazo	(e)	11,39
c)	Licenciamento	(e)	29,18
7	Acresce aos montantes anteriores, por m ² ou fração e por mês	(e)	1,46
	Ocupação para outros fins (estrados, guarda-ventos, vitrinas, expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, floreiras e contentores para resíduos):		
a)	Mera comunicação prévia	(e)	6,31
b)	Comunicação prévia com prazo	(e)	11,39
8	Acresce aos montantes anteriores, por m ² ou fração e por mês	(e)	1,46
	Suporte publicitário para os casos de dispensa de licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial:		
a)	Mera comunicação prévia	(e)	6,31
b)	Comunicação prévia com prazo	(e)	11,39
	Acresce aos montantes anteriores, por m ² ou fração e por mês	(e)	1,46
CAPÍTULO III			
Publicidade			
Artigo 6.º			
Publicidade sonora			
1	Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de propaganda	(e)	29,18
	Acresce ao montante anterior, por dia	(e)	2,04
Artigo 7.º			
Publicidade gráfica			
1	Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais (onde não haja proibição de afixação), ocupando a via pública	(e)	29,18
	Acresce ao montante anterior, por m ² e por mês	(e)	2,92
2	Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais (onde não haja proibição de afixação), não ocupando a via pública	(e)	29,18
	Acresce ao montante anterior, por m ² e por mês	(e)	2,92
3	Impressos publicitários distribuídos na via pública	(e)	29,18
	Acresce ao montante anterior, por dia	(e)	4,38
4	Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção	(e)	29,18
	Acresce ao montante anterior:		
a)	Por mês	(e)	7,30
b)	Por ano	(e)	35,02
CAPÍTULO IV			
Condução e Registo de Veículos			
Artigo 8.º			
Licenças de condução			
1	Cada, incluindo impresso	(e)	6,98
2	Segundas vias, revalidação ou outros averbamentos	(e)	11,67



	Designação	IVA	Valor
	Artigo 9.º		
	Transporte de táxis (por unidade)		
1	Licenciamento por automóvel, através de concurso público	(e)	551,80
2	Transmissão da licença	(e)	57,67
3	Alteração do local de estacionamento (definitivo)	(e)	85,13
4	Alteração do local de estacionamento (temporário)	(e)	30,21
5	Pedidos de admissão ao concurso	(e)	19,06
6	Pedidos de substituição do veículo	(e)	30,21
7	Pedido de cancelamento	(e)	7,55
8	Segundas vias dos documentos	(e)	30,21
	CAPÍTULO V		
	Mercados e Feiras		
	Artigo 10.º		
	Ocupação de lugares de mercados e feiras descobertos		
	Lugares de terrado		
1	Até 3 m de fundo, até 3 metros lineares de frente para arruamento ou feira, por semestre	(d)	32,75
2	Até 3 m de fundo, de 3 a 6 metros lineares de frente para arruamento ou feira, por semestre	(d)	62,23
3	Vendedores exclusivos de produtos criados por Artesãos e pelos Produtores Agrícolas do Concelho de Góis	(d)	0,00
	CAPÍTULO VI		
	Florestação		
	Artigo 11.º		
	Florestação		
1	Emissão de licença/parecer de realização de queimadas para a renovação de pastagens, por hectare:		
a)	De 0 a 1 ha	(e)	26,72
b)	De 1 a 3 ha	(e)	27,85
c)	Superior a 3 ha	(e)	28,69
2	Mapa de enquadramento no Plano Municipal de Defesa da Floresta	(e)	5,79
	<i>Nota.</i> — Um requerimento abrange o número de parcelas que sejam visíveis na mesma carta de condicionantes naturais do PDM à escala 1:25 000.		
	CAPÍTULO VII		
	Caça, Pesca e Apicultura		
	Artigo 12.º		
	Cinegética		
	As taxas referentes a este artigo são fixadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria e são as constantes no Plano Anual de Exploração da Zona de Caça Municipal.		
1	Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Caça Menor:		
a)	Tipo de Caçador: A	(e)	
b)	Tipo de Caçador: A — proprietário	(e)	
c)	Tipo de Caçador: B	(e)	



	Designação	IVA	Valor
	d) Tipo de Caçador: C.	(e)	
	e) Tipo de Caçador: D.	(e)	
2	Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Javali:		
	a) Tipo de Caçador: A.	(e)	
	b) Tipo de Caçador: A — proprietário.	(e)	
	c) Tipo de Caçador: B.	(e)	
	d) Tipo de Caçador: C.	(e)	
	e) Tipo de Caçador: D.	(e)	
3	Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Veado:		
	a) Tipo de Caçador: A.	(e)	
	b) Tipo de Caçador: A — proprietário.	(e)	
	c) Tipo de Caçador: B.	(e)	
	d) Tipo de Caçador: C.	(e)	
	e) Tipo de Caçador: D.	(e)	
4	Importâncias adicionais relacionadas com veado de aproximação (troféu) são as definidas para a zona de caça nacional da Serra da Lousã (despacho do Ministério competente)	(e)	
	Artigo 13.º		
	Concessões de Pesca		
	As taxas referentes a este artigo são fixadas de acordo com os despachos relativos às concessões de pesca desportiva do concelho de Góis emitidos por entidade competente.		
1	Licença de pesca especial diária:		
	a) Pescadores residentes no concelho de Góis.	(e)	
	b) Pescadores não residentes no concelho de Góis.	(e)	
	Artigo 14.º		
	Apicultura		
1	Emissão de licença para instalação de apiários em propriedade do Município.	(e)	6,14
	CAPÍTULO VIII		
	Licenciamentos e Atividades Diversas		
	Artigo 15.º		
	Competências transferidas para os Municípios		
1	Exercício das seguintes atividades e por cada ano, incluindo registo e alvará (Licença válida até Dezembro de cada ano) ou por cada mês (licença válida por cada trinta dias seguidos a partir da data da sua emissão):		
	a) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:		
	1) Licença anual e por cada máquina.	(e)	99,67
	2) Licença mensal e por cada máquina.	(e)	13,05
	3) Registo de cada máquina.	(e)	111,53
	4) Averbamentos ou segundas vias.	(e)	26,29
2	Atividades diversas nas vias, jardins, outros lugares públicos — por cada dia:		
	a) Provas desportivas.	(e)	2,50
	b) Outros divertimentos públicos.	(e)	11,49



	Designação	IVA	Valor
3	Por cada Inspeção, reinspeção periódica ou extraordinária de ascensores, monta-	(e)	80,99
4	-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.	(e)	27,64
5	Realização de acampamentos ocasionais, por dia	(e)	51,61
	Autorização para a realização de jogos de fortuna ou azar	(e)	
	Artigo 16.º		
	Instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e de água		
1	Licença de instalação para armazenamento ou abastecimento de combustíveis,		
	por cada e por ano:		
a)	Instalados inteiramente ou parcialmente na via pública	(e)	106,78
b)	Instalados em propriedade particular	(e)	90,35
c)	Por m² de área afeta às instalações incluindo às instalações de apoio	(e)	1,81
2	Licença para bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e de água,		
	por cada e por ano	(e)	
a)	Instalados inteiramente ou parcialmente na via pública	(e)	106,78
b)	Instalados em propriedade particular	(e)	90,35
c)	Por m² de área afeta às instalações incluindo às instalações de apoio	(e)	1,81
3	Vistorias	(e)	92,33
	Artigo 17.º		
	Alojamento Local		
1	Mera comunicação prévia	(e)	6,31
2	Vistorias	(e)	42,38
	Artigo 18.º		
	Instalação, Modificação e Encerramento de Estabelecimentos		
1	Instalação e modificação de estabelecimentos:		
a)	Mera comunicação prévia	(e)	6,31
b)	Autorização	(e)	11,39
	Acresce aos montantes anteriores, por m² ou fração	(e)	1,46
2	Mera comunicação prévia de prestação de serviços de restauração e bebidas		
	de caráter não sedentário (Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em		
	feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante		
	ou em espaços públicos ou privados de acesso público	(e)	6,31
	Acresce ao montante anterior:	(e)	
a)	Por dia	(e)	2,92
b)	Por semana	(e)	14,59
c)	Por mês	(e)	43,78
d)	Por ano	(e)	262,66
3	Mera comunicação prévia de alteração de dados de mudança de nome ou insígnia		
	ou alteração de entidade titular de exploração	(e)	6,31
	CAPÍTULO IX		
	Aferição e Conferição de Pesos, Medidas		
	e Aparelhos de Medição		
	Artigo 19.º		
	Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição		
	As taxas referentes a este capítulo estão fixadas na legislação em vigor sobre a		
	matéria (Despacho do Ministério competente).	(e)	



	Designação	IVA	Valor
	CAPÍTULO X		
	Ambiente, Higiene e Salubridade		
	SECÇÃO I		
	Fornecimento de água		
	Artigo 20.º		
	Termos contratuais		
1	Penalização devida por faturação em dívida (além de 30 dias após data limite de pagamento), por cada recibo.....	(e)	3,63
	Artigo 21.º		
	Tarifário de abastecimento de água		
1	Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador):		
	Utilizadores Finais Domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado):		
a)	Até 25 mm.....	(c)	3,4985
b)	Superior a 25 mm.....	(c)	5,2478
	Utilizadores Finais Não Domésticos (em função do diâmetro nominal do contador instalado):		
a)	Até 20 mm.....	(c)	4,1982
b)	De 21 a 30 mm.....	(c)	5,2478
c)	De 31 a 50 mm.....	(c)	7,8716
d)	De 51 a 100 mm.....	(c)	11,8075
e)	De 101 a 300 mm.....	(c)	17,7112
	Tarifa social para utilizadores domésticos.....	(c)	0,0000
	Tarifa social para utilizadores não-domésticos:		
a)	Até 25 mm.....	(c)	3,4985
b)	Superior a 25 mm.....	(c)	5,2478
2	Tarifa Variável (por m ³ do consumo de água):		
	Utilizadores Finais Domésticos:		
a)	Até 5 m ³	(c)	0,5895
b)	De 6 a 15 m ³	(c)	0,7664
c)	De 16 a 25 m ³	(c)	1,1495
d)	Superior a 25 m ³	(c)	2,2991
	Utilizadores Finais Não-Domésticos.....	(c)	1,1495
	Tarifa Familiar:		
a)	Até 5+(n)*2 m ³	(c)	0,5895
b)	De 6+(n)*2 a 15+(n)*2 m ³	(c)	0,7664
c)	De 16+(n)*2 a 25+(n)*2 m ³	(c)	1,1495
d)	Superior a 25+(n)*2 m ³	(c)	2,2991
	Tarifa social para utilizadores não-domésticos.....	(c)	0,7664
3	Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m ³ do consumo de água).....	(c)	0,0196
	(n) n.º de elementos do agregado familiar que ultrapassa os 4 elementos.		
	Artigo 22.º		
	Serviços Auxiliares		
1	Instalação de ramais de água:		
a)	Até 5 metros lineares (5 metros ou fração).....	(a)	0,00



	Designação	IVA	Valor
b)	Além dos 5 metros, por cada metro linear ou fração	(a)	0,00
c)	Por cada metro linear ou fração — Além dos 20 metros lineares.		Orçamento prévio
2	Restabelecimento da ligação de água, por facto imputável ao utilizador:		
a)	Após interrupção por falta de pagamento	(a)	78,73
b)	Outras situações	(a)	36,37
3	Interrupção do fornecimento de água a pedido do utilizador	(a)	22,25
4	Aferição de contadores	(e)	41,05
5	Alteração do local do contador:		
a)	Até 5 metros	(a)	64,87
b)	Além dos 5 metros, por cada metro ou fração	(a)	12,77
SECÇÃO II			
Saneamento e resíduos sólidos urbanos			
Artigo 23.º			
Tarifário de Saneamento de Águas Residuais			
1	Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador):		
	Utilizadores Finais Domésticos	(d)	2,4795
	Utilizadores Finais Não Domésticos	(d)	4,9590
	Tarifa social para utilizadores domésticos	(d)	0,0000
	Tarifa social para utilizadores não-domésticos	(d)	2,4795
2	Tarifa Variável (por m ³ do consumo de água):		
	Utilizadores Finais Domésticos:		
a)	Até 5 m ³	(d)	0,5703
b)	De 6 a 15 m ³	(d)	0,7414
c)	De 16 a 25 m ³	(d)	1,1122
d)	Superior a 25 m ³	(d)	2,2243
	Utilizadores Finais Não Domésticos	(d)	1,1122
	Tarifa Familiar:		
a)	Até 5+(n)*2 m ³	(d)	0,5703
b)	De 6+(n)*2 a 15+(n)*2 m ³	(d)	0,7414
c)	De 16+(n)*2 a 25+(n)*2 m ³	(d)	1,1122
d)	Superior a 25+(n)*2 m ³	(d)	2,2243
	Tarifa social para utilizadores não-domésticos	(d)	0,7414
3	Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m ³ do consumo de água)	(d)	0,0181
Artigo 24.º			
Tarifário de Resíduos Sólidos			
1	Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador):		
	Utilizadores Finais Domésticos	(d)	1,7151
	Utilizadores Finais Não Domésticos	(d)	2,9157
	Tarifa social para utilizadores domésticos	(d)	0,0000
	Tarifa social para utilizadores não-domésticos	(d)	1,7151
2	Tarifa Variável (por m ³ do consumo de água):		
	Utilizadores Finais Domésticos	(d)	0,2398
	Utilizadores Finais Não Domésticos	(d)	0,4077
	Tarifa social para utilizadores não-domésticos	(d)	0,2398
3	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (por m ³ do consumo de água)	(d)	0,0482



	Designação	IVA	Valor
	Artigo 25.º		
	Serviços Auxiliares		
1	Limpezas de fossas ou coletores particulares, por cada remoção:		
a)	Tarifa Fixa — por cada remoção de 6m ³ ou fração.	(d)	32,64
b)	Tarifa Variável — por cada m ³ de lamas recolhidas ou fração.	(d)	0,59
2	Instalação de ramais de saneamento:		
a)	Até 5 metros lineares (5 metros ou fração)	(a)	0,00
b)	Além dos 5 metros, por cada metro linear ou fração	(a)	0,00
c)	Por cada metro linear ou fração — Além dos 20 metros lineares.	(a)	Orçamento prévio
3	Aluguer de contentores, por unidade e por mês	(a)	5,10
	SECÇÃO III		
	Licença especial de ruído para realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos		
	Artigo 26.º		
	Licença especial de ruído		
1	Licença especial de ruído.	(e)	8,84
	CAPÍTULO XI		
	Cemitérios		
	Artigo 27.º		
	Inumações, exumações e transladações		
1	Inumações:		
a)	Em sepulturas temporárias	(e)	86,66
b)	Em sepulturas perpétuas	(e)	101,39
c)	Em jazigos particulares.	(e)	50,47
2	Exumação/Transladação, por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	(e)	72,59
	Artigo 28.º		
	Ocupação de ossários municipais		
1	Sem carácter de perpetuidade:		
a)	Primeiro ano	(e)	153,36
b)	Anos seguintes, por cada ano ou fração	(e)	16,20
2	Com carácter de perpetuidade	(e)	813,29
	Artigo 29.º		
	Concessão de terrenos		
1	Para sepultura perpétua	(e)	2 629,56
2	Jazigos ou mausoléus (proporcional ao custo por m ² da sepultura perpétua) ...	(e)	



	Designação	IVA	Valor
	Artigo 30.º		
	Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua (classes sucessíveis nos termos do direito sucessório)		
1	Para jazigos	(e)	149,10
2	Para sepulturas perpétuas	(e)	78,10
	Artigo 31.º		
	Averbamento de transmissão para terceiras pessoas		
1	Para jazigos	(e)	369,20
2	Para sepulturas perpétuas	(e)	198,80
	Artigo 32.º		
	Emissão de alvará de licença de obras e edificação de jazigos		
1	Emissão de alvará	(e)	61,64
a)	Acresce ao montante anterior:		
	Por m ² ou fração de área bruta de construção	(e)	3,08
	Por mês ou fração	(e)	6,16
	CAPÍTULO XII		
	Viaturas e Equipamentos Municipais		
	SECÇÃO I		
	Aluguer de viaturas da Câmara Municipal		
	Artigo 33.º		
	Transporte coletivo		
1	Entrada do pedido	(e)	11,56
2	Transporte:		
a)	Em autocarro, por quilómetro	(a)	0,88
b)	Em miniautocarro, por quilómetro	(a)	0,69
c)	Em carrinha, por quilómetro	(a)	0,51
3	Acresce ao montante anterior:		
a)	Motorista, por hora ou fração	(a)	10,31
	SECÇÃO II		
	Pavilhão gimnodesportivo		
	Artigo 34.º		
	Utilização do pavilhão gimnodesportivo		
1	Atividades, por hora ou fração:		
a)	Clubes/associações com atividades regulares de aprendizagem de treino, formação/competição	(a)	6,76
b)	Clubes/associações com atividades regulares de recreio e manutenção	(a)	7,88



	Designação	IVA	Valor
	c) Atividades competitivas sem entradas pagas	(a)/(d)	7,88
	d) Atividades competitivas com entradas pagas	(a)/(d)	22,52
	e) Clubes/associações com atividades pontuais	(a)	10,13
	f) Escolas de ensino secundário, profissional e superior em atividades curriculares/extracurriculares	(a)/(d)	3,38
	g) Utilização individual	(d)	1,35
	h) Grupos organizados não oficiais	(d)	12,39
2	Estão isentos de pagamento as escolas de ensino recorrente, especial, pré-escolar e ensino básico -1.º ciclo, em atividades curriculares e extracurriculares.		
3	Fora do horário de funcionamento do pavilhão, o preço por hora é agravado em 50 %, sendo apenas de considerar o mínimo de 10 pessoa	(a)/(d)	
4	Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pelo Presidente da Câmara	(a)/(d)	Orçamento prévio
	Notas		
	As diversas modalidades desportivas de prática continuada terão um pagamento mensal no valor correspondente ao somatório das aulas previstas para cada mês.		
	O IVA é aplicado consoante se trate de utilização de instalações desportivas por pessoas singulares ou a um grupo de pessoas singulares (IVA isento) ou por pessoa coletiva (IVA à taxa normal).		
	SECÇÃO III		
	Residência de Estudantes		
	Artigo 35.º		
	Cedência/Utilização das Instalações da Residência de Estudantes		
1	Serviços prestados a grupos indiferenciados:		
	a) Alojamento	(c)	17,92
	b) Refeições: almoço ou jantar	(b)	8,41
	c) Refeições: pequeno-almoço	(b)	2,66
2	Serviços prestados a estudantes e estagiários:		
	a) Alojamento	(c)	8,96
	b) Refeições: almoço ou jantar	(b)	5,31
	c) Refeições: pequeno-almoço	(b)	2,66
3	Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pelo Presidente da Câmara		Orçamento prévio
	<i>Nota.</i> — Os estudantes e estagiários devem fazer prova dessa situação para poderem ser contemplados no ponto 2 do presente artigo.		
	SECÇÃO IV		
	Campo de Futebol		
	Artigo 36.º		
	Utilização do Campo de Futebol Eng. Augusto Nogueira Pereira		
1	Treino (90 min.)	(a)/(d)	67,36
2	Jogo (90 min.)	(a)/(d)	102,39
3	Suplemento de eletricidade, por hora ou fração.	(a)	10,92
4	Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pela Câmara Municipal		Orçamento prévio
	<i>Nota.</i> — O IVA é aplicado consoante se trate de utilização de instalações desportivas por pessoas singulares ou a um grupo de pessoas singulares (IVA isento) ou por pessoa coletiva (IVA à taxa normal).		



	Designação	IVA	Valor
	SECÇÃO V		
	Casa da Cultura de Góis		
	Artigo 37.º		
	Cedência/Utilização das Instalações da Casa da Cultura de Góis		
1	Auditório, por hora ou fração:		
a)	Cedência a entidades ou pessoas de fora do concelho de Góis	(a)	40,25
b)	Cedência a entidades ou pessoas do concelho de Góis	(a)	30,66
2	Salão multiusos, por dia ou fração:		
a)	Cedência a entidades ou pessoas de fora do concelho de Góis	(a)	195,98
b)	Cedência a entidades ou pessoas do concelho de Góis	(a)	148,94
3	Bar/cafetaria e terraço, por dia ou fração:		
a)	Cedência a entidades ou pessoas de fora do concelho de Góis	(a)	70,75
b)	Cedência a entidades ou pessoas do concelho de Góis	(a)	48,64
4	Redução de 50 % dos preços praticados nos n.ºs anteriores, no caso de entidades sem fins lucrativos.		
5	Bilhetes de espetáculos e outros eventos — a fixar pela Câmara Municipal em cada caso	(a)	Orçamento prévio
	<i>Nota. — O tarifário previsto no presente artigo é aplicado aquando da entrada em vigor do Regulamento de funcionamento/utilização desta infraestrutura.</i>		
	SECÇÃO VI		
	Parquímetros		
	Artigo 38.º		
	Parquímetros		
1	Pelo estacionamento em zona demarcado com parquímetro:		
a)	Por 15 minutos de estacionamento ou fração	(e)	0,10
b)	Por 30 minutos de estacionamento ou fração	(e)	0,30
c)	Por 1 hora de estacionamento ou fração	(e)	0,60
d)	Por 1 hora e trinta minutos de estacionamento ou fração	(e)	0,90
e)	Por 2 horas de estacionamento ou fração	(e)	1,20
f)	Por 2 horas e trinta minutos de estacionamento ou fração	(e)	1,50
g)	Por 3 horas de estacionamento ou fração	(e)	1,80
2	Por períodos superiores a 3 horas, o pagamento deve voltar a ser efetuado, no final deste tempo limite, como nova contagem de tempo.	(e)	Orçamento prévio
	CAPÍTULO XIII		
	Registo de Cidadãos da União Europeia		
	Artigo 39.º		
	Registo de cidadãos da União Europeia		
	As taxas referentes a este capítulo estão fixadas na legislação em vigor sobre a matéria (Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, na sua redação atual)	(e)	

- (a) IVA à taxa normal.
 (b) IVA à taxa intermédia.
 (c) IVA à taxa reduzida.
 (d) IVA isento.
 (e) IVA não sujeito.



ANEXO II

Fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais**I — Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais — Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos****1 — Introdução e objetivo**

A presente fundamentação económico-financeira é apresentada na sequência, em primeira instância, da já não recente, mas sempre atual, evolução legislativa e regulamentar, designadamente através do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as respetivas alterações) e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, principalmente após as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

Relativamente aos preços em geral e aos tarifários aqui em análise em particular, dispõe o n.º 1 do artigo 21.º do RFALEI que os “preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios [...] não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e com o fornecimento desses bens”, ou seja, o valor dos preços a praticar devem ser pelo menos iguais aos custos suportados com a disponibilização desse serviço.

O RGTAL dispõe no artigo 4.º que “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular” e ainda que “o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações”. Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8.º, que “as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo”, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira, relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Pela conjugação do disposto nestes dois diplomas, o objeto da presente fundamentação económico-financeira é caracterizar e delimitar a matriz de custos relativa ao valor das taxas e preços, tendo como base/indexante que a respetiva taxa/preço deve ser calculada em função do custo da atividade pública e tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + ...	Desincentivo/Custos Ambientais e de Escassez	Preços Acessíveis
Económica	Envolvente/ambiental	Social
Perspetiva Objetiva	Perspetiva Subjetiva/Política	

Assim, o valor das taxas e preços deverá obedecer a vários critérios, ou seja, ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente, ao incentivo ou desincentivo a promover. O primeiro reflete uma perspetiva técnica, sendo que os restantes coeficientes são o resultado da ótica política.

No entanto, importa destacar que a presente fundamentação tem também por enquadramento a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as respetivas alterações) e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho), em consonância com a Diretiva-Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), em que se verifica na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei da Água que a gestão da água deve observar o “princípio do valor económico da água, por força do qual se consagra (.) a necessidade de garantir a sua utilização economicamente eficiente, com a recuperação dos custos dos serviços de águas, (.) tendo por base os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador”.

Por fim, interessa ainda referir que foram tidos como documentos de referência a Recomendação IRAR n.º 01/2009 (Recomendação Tarifária), adiante designada “Recomendação da



ERSAR”, a Recomendação ERSAR n.º 02/2010 (Critérios de Cálculo), a Recomendação ERSAR 02/2018 (Tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos) (conjugado com o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), republicada pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 16, de 23 de janeiro de 2018, o Regulamento n.º 446/2018 (Regulamento dos Procedimentos Regulatórios), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 23 de julho de 2018, o Regulamento n.º 594/2018 (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 170, de 4 de setembro de 2018. As referidas recomendações surgiram no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, onde a ERSAR vem salientar o facto de existir atualmente uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos (em grande parte, sem qualquer fundamentação económico-financeira) e visam harmonizar as estruturas tarifárias que servem ao financiamento destes serviços, trazer-lhes racionalidade económica e financeira e assegurar a respetiva viabilidade e melhoria, sempre sem pôr em causa a autonomia que deve haver na sua gestão. A Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que veio alterar e aditar o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e regulamenta, entre outros temas, que a definição das tarifas obedece a regras definidas nos regulamentos tarifários aprovados sendo sujeitas a atualizações anuais. Já a Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril aprovou o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, estabelecendo as disposições aplicáveis à definição, cálculo e revisão das tarifas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, revisto pela publicação do Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro. Em 2018, foram ainda publicados os Regulamentos n.ºs 446/2018 e 594/2018, em que, o primeiro, estabelece os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências e o segundo, o estabelece as disposições aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

2 — Pressupostos e condicionantes do estudo

Para a elaboração do estudo de fundamentação económico-financeira do tarifário inerente aos serviços de abastecimento de água (AA), de saneamento de águas residuais (AR) e de gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU), importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

A) O Município de Góis tem implementada a contabilidade de custos que permite obter os custos diretos e indiretos das diversas atividades, pelo que se procedeu ao apuramento dos custos históricos, tendo como referência o ano económico de 2018.

B) Em conformidade com as recomendações e deliberações da ERSAR supra referidas, foram diferenciados dois tipos de custos: fixos e variáveis, os quais serviram de base para a definição das componentes fixa e volumétrica, respetivamente, do tarifário em análise. Esta diferenciação dos custos em componente fixa e componente variável é realizada de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os consumidores, sendo a componente fixa uma compensação pela disponibilização dos serviços, independentemente de haver ou não consumo.

C) Foram levados em consideração os consumos históricos, tendo com referência o ano de 2018 e o número de utilizadores existentes à data de 31/12/2018.



D) Tendo por base os proveitos totais de 2018, considerando os consumos históricos de 2018 e o tarifário aplicado em 2018 e ainda os custos totais do ano económico de 2018, ou seja, os valores que constam do reporte de contas de 2018, submetido à ERSAR em 15.05.2019, verifica-se que a percentagem de cobertura dos custos totais é a seguinte:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Proveitos Totais (€).....	406 803	134 599	177 353
Custos Totais (€).....	540 547	267 212	214 997
% Cobertura	75,26 %	50,37 %	82,49 %

Nota. — Para os custos totais existentes no ano de 2018 com os serviços em análise, apenas estão considerados os custos diretos, uma vez que os custos indiretos (custos que refletem a utilização de recursos com a prestação de dois ou mais serviços objeto de análise ou outras atividades levadas a cabo pela entidade em questão) apresentam de ano para ano valores bastante voláteis, o que influencia significativamente o valor dos custos totais, não se revelando ajustado à realidade e desvirtuando a informação dos serviços em análise.

Observando os princípios gerais consagrados na legislação em apreço, designadamente a recuperação gradual dos custos e a acessibilidade económica dos utilizadores, seria de propor como pressuposto neste estudo, a recuperação total dos custos (para o ano de 2019, que definia um prazo de 1 ano para a recuperação de custos) apresentando como meta as seguintes percentagens de cobertura dos custos totais:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Objetivo de % Cobertura	100,00 %	100,00 %	100,00 %

No entanto, tendo em atenção a recuperação progressiva dos custos, mas atendendo a que não se deve comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores, onerando-os excessivamente e dada a realidade do Concelho de Góis, propõe-se assim como objetivo a alcançar para o ano de 2020, as seguintes percentagens de cobertura dos custos totais:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Objetivo de % Cobertura	76,45 %	51,88 %	85,29 %

E) A presente proposta de objetivo a alcançar para o ano de 2020, consubstancia-se na manutenção da cobertura de custos totais, relativamente ao ano anterior, mantendo o tarifário existente em 2019.

Assim, para 2020, propõe-se que sejam atualizadas as Taxas de recursos Hídricos (TRH), para os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais e a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), para o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, em consonância com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e a Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro, que referem, para a TRH e TGR, respetivamente, que as referidas taxas são objeto de repercussão pelos sujeitos passivos aos utilizadores finais, do encargo económico que representam, bem como a atualização do tarifário relativo aos serviços auxiliares dos serviços em análise, em consonância com a atualização extraordinária do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

F) Relativamente aos serviços auxiliares, a Recomendação da ERSAR define-os como serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras de carácter conexo com os serviços de águas ou resíduos mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica, propondo a sua inclusão no tarifário correspondente.

Para o Município de Góis, consideraram-se, assim, como serviços auxiliares afetos aos serviços de águas e resíduos: a limpeza de fossas ou coletores particulares, a construção de ramais

de ligação de água e de saneamento, o aluguer de contentores e o restabelecimento da ligação de água, a aferição e transferência do contador de água, a penalização devida pela faturação em dívida (além de 30 dias após a data limite de pagamento) e outros que eventualmente haja necessidade de serem efetuados.

Importa destacar que estes serviços auxiliares, ainda que expostos neste estudo, apresentam uma natureza análoga à dos processos relativos às restantes taxas e preços constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, com a apresentação de fundamentação no documento de Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexo ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

G) Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa/preço, procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas/preços, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações. O valor da taxa/preço a cobrar pelo Município de Góis, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor} = \text{TC} + \text{BPART} + \text{DESINC} - \text{CSOCIAL} - \text{INCENT}$$

sendo:

TC = Total do Custo;

BPART = Benefício auferido pelo particular;

DESINC = Desincentivo à prática de certos atos ou operações;

CSOCIAL = Custo social suportado pelo Município;

INCENT = Incentivo à prática de certos atos ou operações.

Considerando o princípio da proporcionalidade, esta fórmula foi desenvolvida tendo em conta que em alguns casos fixamos o valor da taxa abaixo do custo apurado de forma a esta não ultrapassar o custo da atividade pública local, ou o benefício auferido pelo particular. Por outro lado, houve a necessidade de aplicar valores de desincentivo com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes das atividades em questão.

H) Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição da tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), em que os municípios podem aderir voluntariamente (artigo 3.º), mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, à isenção das tarifas fixas e/ou à redução das tarifas variáveis (artigo 5.º), em que são elegíveis (artigo 2.º) os utilizadores domésticos que se encontrem na condição de situação de carência económica, quando lhes seja atribuída, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais: complemento solidário para idosos, rendimento Social de Inserção, subsídio Social de Desemprego, abono de Família, pensão social de invalidez e pensão social de velhice, bem como os utilizadores domésticos, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808,00 €, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social e ainda outros consumidores que o Município pretenda beneficiar, para além dos referidos anteriormente.

Propõe-se assim que o âmbito de aplicação da tarifa social para utilizadores domésticos seja alargado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro e na Recomendação ERSAR n.º 02/2018, a situações de comprovada carência económica, relacionada com os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, e aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, concretizando-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, da isenção da tarifa fixa.



De referir, que para os utilizadores não-domésticos, nos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais, é considerada uma tarifa social (a aplicar às pessoas coletivas de declarada utilidade pública), com uma redução da tarifa variável, aplicando-se, ao consumo total, o 2.º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos e uma redução da tarifa fixa, adotando o valor aplicável aos utilizadores domésticos. Para o serviço de gestão de resíduos urbanos é também considerada uma redução da tarifa fixa e variável, aplicando o valor aplicável aos utilizadores domésticos.

Dado que a decisão de adesão à tarifa social deve ser sustentada por um estudo prévio que identifique o universo de potenciais beneficiários e o conseqüente impacto financeiro, conforme consta no ponto 3.4 na Recomendação ERSAR n.º 02/2018, apresenta-se a informação justificativa do financiamento do tarifário social, que deve ser assegurado pelo Município:

Utilizadores domésticos	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
N.º potenciais beneficiários	499	203	499
Impacto financeiro	21 240 €	6 124 €	10 413 €

Utilizadores não-domésticos	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
N.º potenciais beneficiários	10	8	10
Água consumida	7 505 m ³	7 498 m ³	7505 m ³
Impacto financeiro	2 935 €	3 022 €	1 406 €

Financiamento do tarifário social	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Impacto financeiro	24 175 €	9 146 €	11 819 €

A atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática (artigo 6.º), não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados, tendo, os municípios, que solicitar a informação sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de setembro de cada ano, com informação o número de identificação fiscal do titular do contrato e do código do local de consumo, que, por sua vez, para, este efeito, procede à consulta dos serviços competentes da Segurança Social (SS) e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Após a disponibilização da informação por parte da SS e da AT, a DGAL presta a informação solicitada pela câmara municipal no prazo de 20 dias, contados desde a data da receção da informação atualizada.

A solicitação à DGAL foi efetuada em 14.06.2019 através da plataforma SISAL (Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local, não tendo sido, até ao momento, prestada qualquer informação por parte da Entidade. Neste sentido, propõe-se que se considere neste estudo a informação reportada pela DGAL em 06.11.2018, relativa ao ano anterior, através de um relatório final, com a apresentação de todos os NIF's associados aos contratos de fornecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos existentes na Câmara Municipal de Góis, em que foram considerados elegíveis 592 consumidores. No entanto, de acordo com o n.º 5 do artigo 5.º (Fixação da tarifa social) do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, considera-se que a tarifa social apenas pode ser aplicada a clientes finais cujo fornecimento dos serviços de águas corresponda ao domicílio fiscal. Assim, dos 592 consumidores que foram considerados elegíveis, apenas devem ser considerados 487 consumidores (apenas 194 são consumidores do serviço de saneamento de águas residuais), pois correspondem ao número de consumidores elegíveis com domicílio fiscal no concelho de Góis.

Relativamente aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, aos quais se pretende



beneficiar com a adesão da tarifa social, o número de potenciais beneficiários elegíveis, ascende 12 consumidores, para os serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos e de 9, para o serviço de saneamento de águas residuais.

3 — Metodologia adotada de apuramento de custos

Tendo por base os seguintes custos incorridos no ano de 2018 com os diversos serviços:

	Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
Custos Totais (€)	540 547	267 211	214 997

a metodologia de apuramento dos custos que serve de base de cálculo dos tarifários dos serviços em apreço, foi a seguinte:

A) Componente fixa:

Para a determinação da componente fixa das tarifas de cada um dos serviços, foram considerados relevantes todos os custos das infraestruturas e equipamentos, nomeadamente a amortização anual dos investimentos e equipamentos (AMORT) e os custos com manutenção constantes, que não variam em função do consumo (MANF), assim como custos com a mão de obra direta (MOD) e custos indiretos imputados (CIND) a cada serviço.

Deste modo, a fórmula utilizada para o cálculo do custo fixo (CF) de cada um dos serviços de águas e resíduos foi:

$$CF = AMORT + MANF + MOD + CIND$$

A partir da divisão dos custos anuais por 12 meses, e tendo em conta o número de utilizadores existente a 31/12/2018, obteve-se o custo fixo mensal por utilizador para cada um dos três tipos de serviços referidos, conforme quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
(1)	Custos Fixos Totais (€)	331 229	125 019	138 944
(2)	N.º de utilizadores	4 269	1 584	4 269
(3)=[(1)/(2)]/12	CF mensal (€/mês)	6,4658 €	6,5772 €	2,7123 €

B) Componente variável:

Relativamente ao apuramento dos custos para o cálculo da componente variável das tarifas de cada um dos serviços, foram considerados relevantes todos os custos que sejam variáveis em função dos consumos, nomeadamente custos com viaturas, com aquisição de materiais diversos e fornecimentos e serviços externos.

Neste sentido, tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2018, o custo variável mensal por unidade (m³) para cada um dos três tipos de serviços referidos, é o apresentado no quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
(1)	Custos Variáveis Totais (€) ...	209 318	142 192	76 053
(2)	Água consumida (m ³)	187 296	88 685	187 296
(3)=(1)/(2)	CV mensal (€/m ³)	1,1176 €	1,6033 €	0,4061 €

C) Taxa de Recursos Hídricos e Taxa de Gestão de Resíduos:

A Taxa de Recursos Hídricos é aplicada ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de saneamento de águas residuais e de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos) "...visa compensar o



benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.”.

A Taxa de Gestão de Resíduos aplica-se ao serviço de gestão de resíduos sólidos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as respetivas alterações visa “...compensar os custos administrativos de acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.”.

Em consonância, no primeiro caso, com o n.º 2 do artigo 5.º do Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos e, no segundo caso, com o n.º 7 da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro, com as devidas alterações, os encargos económicos que as supra mencionadas taxas representam, devem ser repercutidas sobre o utilizador final juntamente com os preços ou tarifas que praticam, devendo a fatura que lhes seja apresentada desagregar de forma rigorosa estes valores.

Neste sentido, tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2018, o custo variável mensal por unidade (m³) para cada um dos três tipos de serviços referidos, é o apresentado no quadro seguinte:

		Abastecimento de água	Saneamento de águas residuais	Gestão de resíduos sólidos
(1)	Custos com as Taxas Recursos Hídricos e Taxa de Gestão de Resíduos (€)	3 662,82	1 614,03	9 028,92
(2)	Água consumida (m ³)	187 296	89 007	187 296
(3)=(1)/(2)	TRH/TGR (€/m ³)	0,0196	0,0181	0,0482

D) Serviços Auxiliares:

Em relação ao apuramento do custo dos serviços auxiliares e de acordo com o referido na alínea F) do ponto 2. da presente Fundamentação, este foi realizado de forma análoga ao constante na Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, ou seja, procedeu-se a um arrolamento exaustivo dos processos e procedimentos associados às prestações tributáveis e valorização dos fatores produtivos por recurso a tempos (ao minuto) e consumos médios, considerando-se apenas para o efeito, os custos diretos.

A matriz de custos utilizada para o cálculo do valor de cada taxa é a que a seguir se apresenta e representa a soma dos custos totais do ato administrativo, detalhado por fases do processo:

Taxa = Mão de obra direta (incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos (móveis, com exceção das máquinas e viaturas e imóveis)) + custo de utilização de máquinas e viaturas (amortização anual, combustível, pneus, pequenas reparações, inspeção, seguro e operador) +
+ outros custos diretos (materiais utilizados)

De referir que as descrições de todas as componentes do cálculo das referidas taxas/preços podem ser consultadas na mencionada Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que constitui o anexo II do Regulamento Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Pretende-se com a presente fundamentação económico-financeira apresentar uma fundamentação racional dos tarifários propostos, condizentes com as boas práticas na matéria e com a finalidade de transmitir aos utilizadores finais orientações no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços/recursos, garantindo ainda a equidade e universalidade no acesso a esses serviços, bem como a continuidade e qualidade dos serviços prestados.



Fundamentação económico-financeira

Seguindo a estrutura da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que constitui o anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, de seguida passar-se-á a apresentar os cálculos que fundamentaram os valores encontrados relativamente às taxas e preços dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos.

CAPÍTULO X

Ambiente, Higiene e Salubridade

SECÇÃO II

Fornecimento de água

Os custos associados ao tarifário de abastecimento de água foram apurados tendo por base o ano de 2018, de acordo com a Recomendação da ERSAR, distribuindo os custos por fixos e variáveis, considerando assim a mão de obra direta, a amortização anual dos investimentos e equipamentos, as manutenções constantes, que não variam em função do consumo e os custos indiretos, como custos fixos e os outros custos como: as viaturas afetas, os fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, controlo analítico de água, consumo de reagentes, aquisição de água a outras entidades e gastos com a emissão, distribuição e cobrança da faturação mensal, etc) e a manutenção e pequenas reparações no sistema de saneamento, como custos variáveis. O valor mensal fixo foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o número de consumidores de água (dados de dezembro de 2018), enquanto que o valor mensal variável foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o volume (em m³) de água faturado no ano de 2018.

No que respeita à tarifa fixa de abastecimento de água mencionada no n.º 1 do artigo 21.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva por forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço e tendo em consideração o valor da taxa anteriormente cobrada, o Município decidiu suportar 46 % dos custos efetivos para os utilizadores domésticos, suportando apenas 35 % para utilizadores não-domésticos, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

Quanto à componente variável do serviço de abastecimento de água, esta é calculada em função dos custos variáveis associados ao serviço, em que o Município decidiu não suportar nenhum custo associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública. As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não-domésticos apresentam o valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, de forma idêntica ao que acontece no serviço de saneamento de águas residuais e em consonância com a Recomendação da ERSAR.

A taxa de recursos hídricos é apresentada tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2017 e é aplicada ao utilizador final na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Góis.

Em concordância com as Recomendações da ERSAR, são aplicadas nesta secção as tarifas sociais que se concretizam, no caso dos utilizadores domésticos, na aplicação da isenção da tarifa fixa e, no caso dos utilizadores não-domésticos, pela redução da tarifa fixa e variável, aplicando, no primeiro caso, a tarifa fixa aplicável aos utilizadores domésticos e, no segundo caso, na aplicação do valor correspondente ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, analogamente ao serviço de saneamento de águas residuais.

À semelhança ao que sucede no serviço de saneamento de águas residuais, também está disponível no serviço de abastecimento de água tarifa familiar, que se traduz no alargamento dos escalões de consumo em 2 m³, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.



Os custos imputados à penalização administrativa devida por faturação em dívida (além de 30 dias após data limite de pagamento), por cada recibo, do artigo 20.º (termos contratuais) são exclusivamente de índole administrativa, descritos anteriormente e foi calculada em função dos recursos humanos (apenas pessoal administrativo) e tempos médios afetos ao processo administrativo em causa, tendo ainda em conta materiais consumidos (papel, pastas de arquivo), amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o *software*) e outros custos diretos afetos à atividade (como as despesas de correio). Relativamente à componente subjetiva, o que se teve em consideração foi não onerar o município da totalidade dos custos inerentes aos atos de administração aqui descritos, pelo que o Município se propõe suportar 20 % do custo, como um custo social.

Nas restantes tarifas enumeradas no artigo 22.º, os cálculos foram efetuados tendo por base, para além do ato administrativo também os custos com máquinas e viaturas adequadas para o processo da prestação do serviço, materiais e mão de obra específica para o eficiente processo operacional.

No ponto relativo à ligação de ramais de água fez-se a distinção entre a ligação até 5 metros lineares de tubagem, mais de 5 até 20 metros e superior a 20 metros, facto que ocorre sobretudo da complexidade da operação, que exige um maior tempo para a realização do serviço e a utilização de um maior número de materiais, que foram calculados proporcionalmente. Seguindo as indicações presentes na Recomendação da ERSAR, deve-se evoluir, de forma gradual, para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de ligação dos sistemas públicos ao sistema predial, sendo cobrados, no primeiro ano de implementação do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis em vigor desde 07/02/2013, uma percentagem de 80 % dos valores económicos subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo máximo de cinco anos, situação que se atingiu no ano de 2017.

Nos restantes preços do artigo 22.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva, exceto no n.º 2, correspondente ao restabelecimento da ligação de água por facto imputável ao utilizador e na alínea b) do n.º 5, correspondente à alteração do local do contador para além de 5 metros, em que o Município decidiu adotar uma componente de desincentivo, como intenção de que este tipo de procedimento seja evitado.



	Custos	Coeficiente (Rec. N.º 01/2009)	Custo social suportado pelo Município	Fundamentação		Valor	
				Obs.	Recomendação ERSAR n.º 01/2009		Recomendação ERSAR n.º 02/2010
2.2	Utilizadores Finais Não-Domésticos:						
2.3	Tarifa Familiar:						
	a) Até $5+(n)*2 \text{ m}^3$	1,1176	0,53	E) N.º 3 do Ponto 3.1.3		1,1495	
	b) De $6+(n)*2$ a $15+(n)*2 \text{ m}^3$	1,1176	47 %	A) N.º 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	0,5895	
	b) De $16+(n)*2$ a $25+(n)*2 \text{ m}^3$	1,1176		A) N.º 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	0,7664	
	c) Superior a $25+(n)*2 \text{ m}^3$	1,1176		A) N.º 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	1,1495	
2.4	Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos	1,1176		D) N.º 3 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	2,2991	
3	Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m³ do consumo de água).	0,0196		—	0,0196	0,7664	

(n) Número de elementos do agregado familiar que ultrapassa os 4 elementos.

A) Custo social suportado de forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço.

B) Coeficiente de diferenciação entre níveis.

C) Diferenciação entre tipo de utilizadores.

D) Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública.

E) Desincentivo progressivo ao consumo.

F) Recuperação de custos.

Artigo 22.º

Serviços Auxiliares

	Custos	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor			
							Custos		
							Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas
1	Instalação de ramais de água:								
a)	Ligação até 5 metros lineares de tubagem	54,90	1,34	4,32	60,56	0,00			
b)	Acresce ao montante anterior, por cada metro linear ou fração — Além dos 5 e até aos 20 metros lineares	27,38	0,77	2,16	30,31	0,00			
c)	Por cada metro linear ou fração — Além dos 20 metros lineares	27,09	0,41	2,16	29,66				
		18,20	42,63	2,33	63,16				
2	Restabelecimento da ligação de água, por facto imputável ao utilizador:								
a)	Após interrupção por falta de pagamento	72,72	20,70	6,38	99,80				
b)	Outras situações	7,58	2,24		9,82				
3	Interrupção do fornecimento de água a pedido do utilizador								
4	Aferição extraordinária de contador a pedido do utilizador								
5	Alteração do local do contador a pedido do utilizador:								
a)	Até 5 metros								
b)	Além dos 5 metros, por cada metro ou fração								
			30 %	18,17	78,73				
			20 %	6,06	36,37				
			30 %	2,95	22,25				
			35 %	7,42	41,05				
			35 %	34,93	64,87				
					12,77				
						Orçamento prévio			



SECÇÃO III

Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos

Relativamente ao tarifário de saneamento de águas residuais, apuraram-se os custos tendo por base o ano de 2018, conforme indicações da Recomendação e Deliberação da ERSAR, distribuindo os custos por fixos e variáveis, considerando assim a mão de obra direta, a amortização anual dos investimentos e equipamentos, as manutenções constantes, que não variam em função do consumo e os custos indiretos, como custos fixos e os outros custos como: as viaturas afetas, os fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, assistência técnica com a manutenção dos sistemas de saneamento, consumo de reagentes, distribuição e cobrança da faturação mensal, etc) e a manutenção e pequenas reparações no sistema de saneamento, como custos variáveis. O valor mensal fixo foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o número de consumidores de água, que possuem rede de saneamento (dados de dezembro de 2018), enquanto que o valor mensal variável foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente e o volume (em m³) de água faturado no ano de 2018.

No que respeita à tarifa fixa de saneamento de águas residuais mencionada no n.º 1 do artigo 23.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva. Dada a sua periodicidade mensal, o facto de abranger um vasto agregado populacional e tendo em consideração o valor da taxa anteriormente cobrada, o Município decidiu suportar 62 % dos custos efetivos, aplicando na tarifa fixa para utilizadores não domésticos um coeficiente de 2, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

Quanto à componente variável do serviço de saneamento de águas residuais, esta é apresentada seguindo as anotações da Recomendação da ERSAR, em que 90 % do fornecimento de água se traduz em caudal de saneamento. Assim, a tarifa volumétrica foi calculada tendo por base as tarifas variáveis de abastecimento de água multiplicado por um coeficiente de custo específico de saneamento de 107,5 % (calculado pela proporção dos custos variáveis totais do saneamento de águas residuais pelos custos variáveis totais do abastecimento de água) e pelos 90 %, que correspondem a um coeficiente de recolha, de referência de âmbito nacional, dando assim um coeficiente de cerca de 97 %. Ainda relativamente à componente variável, o Município decidiu suportar uma parte do custo (aproximadamente 59 %) no 1.º escalão, associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública. As tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não domésticos apresentam o valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, analogamente ao que sucede nas tarifas variáveis aplicáveis a utilizadores finais não domésticos relativas ao sistema de abastecimento de água e em consonância com a Recomendação da ERSAR.

Relativamente ao tarifário de gestão de resíduos urbanos foi seguido o mesmo raciocínio do serviço de saneamento de águas residuais, sendo calculada a componente variável em função do consumo de água faturado no ano de 2018, uma vez que, e por sugestão na Recomendação da ERSAR, dada a dificuldade no apuramento da quantidade de resíduos produzidos por utilizador, a efetiva produção de resíduos apresenta uma correlação direta com o consumo de água.

Relativamente à tarifa fixa de resíduos sólidos apresentada no n.º 1 do artigo 24.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objetiva em 37 % no sentido de assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço, aplicando na tarifa fixa para utilizadores não-domésticos um coeficiente de 1,70, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

No que respeita à componente variável, o Município decidiu não suportar qualquer parte do custo inerente à componente objetiva para o 1.º escalão associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública, aplicando um coeficiente, conforme indicado pela Recomendação da ERSAR, como forma de desincentivo ao consumo.

A taxa de recursos hídricos para o serviço de saneamento de águas residuais e a taxa de gestão de resíduos aplicada ao serviço de gestão de resíduos urbanos são apresentadas tendo em consideração o volume em m³ de água faturada no ano de 2018 e são aplicadas ao utilizador



final na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Góis pelas entidades competentes do Estado.

Em consonância com as Recomendações e com a Deliberação da ERSAR são aplicadas nesta secção as tarifas sociais para utilizadores domésticos que se concretizam na aplicação, para o serviço de saneamento de águas residuais e para serviço de gestão de resíduos, da isenção da tarifa fixa e as tarifas sociais para utilizadores não-domésticos, para entidades coletivas de declarada entidade pública, que se concretiza, para o serviço de saneamento de águas residuais, na redução da tarifa fixa, através da aplicação do valor aplicável aos utilizadores domésticos e da tarifa variável, aplicando o valor correspondente ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, de forma análoga ao serviço de abastecimento de água e para o serviço de gestão de resíduos, na redução das tarifas fixa e variável, através da aplicação do valor aplicável aos utilizadores domésticos.

Para o serviço de saneamento de águas residuais, existe ainda a tarifa familiar, que se traduz no alargamento dos escalões de consumo em 2 m³, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, também esta tarifa de forma análoga ao serviço de abastecimento de água.

No terceiro artigo desta secção encontram-se os preços que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, onde para além dos custos administrativos são considerados os custos associados ao processo operacional subjacente à respetiva produção. Desta forma, o rol de custos tidos em conta para além do ato administrativo respeitam a: máquinas e viaturas adequadas para o processo da prestação do serviço, materiais e mão de obra específica para o eficiente processo operacional.

No ponto relativo à ligação de ramais de saneamento fez-se a distinção entre a ligação até 5 metros lineares de tubagem, de mais de 5 até 20 metros e superior a 20 metros, facto que ocorre sobretudo da complexidade da operação, que exige um maior tempo para a realização do serviço e a utilização de um maior número de materiais, que foram calculados proporcionalmente. Seguindo as indicações presentes na Recomendação da ERSAR, deve-se evoluir, de forma gradual, para uma situação de não cobrança de tarifas pela execução de ramais de ligação dos sistemas públicos ao sistema predial até 20 metros, sendo cobrados, no primeiro ano de implementação do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis em vigor desde 07/02/2013, uma percentagem de 80 % dos valores praticados a 31/12/2011 e promovendo uma redução em 20 pontos percentuais em cada exercício económico subsequente, por forma a suprimir a cobrança destes valores num prazo máximo de cinco anos, situação que se atingiu no ano de 2017.

Na tarifa fixa da limpeza de fossas ou coletores particulares, o Município decidiu suportar 65 % do custo inerente à componente objetiva, de forma a que o pagamento do serviço seja equivalente ao pagamento da tarifa fixa de saneamento durante um ano.



Artigo 23.º
Tarifário de Saneamento de Águas Residuais

	Custos	Coeficiente (Rec. N.º 01/2009)	Custo social suportado pelo Município	Obs.	Fundamentação		Valor	
					Recomendação ERSAR n.º 01/2009	Recomendação ERSAR n.º 02/2010		
1	Fixos (€/mês) Variáveis (€/m³)	2,00	62 %	A)	Ponto 3.3.2.1	Alínea a) do Ponto 6.1	2,4795	
								Utilizadores Finais Domésticos
								Utilizadores Finais Não-Domésticos
								Tarifa social para Utilizadores Domésticos
								Tarifa social para Utilizadores Não-Domésticos
2	Fixos (€/mês) Variáveis (€/m³)	0,97	59 %	A)	N.º 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	Alíneas b), c), d) e e) do Ponto 6.1.	0,5703	
								Tarifa Variável (por m³ do consumo de água):
								Utilizadores Finais Domésticos:
								Até 5 m³
2.1	Fixos (€/mês) Variáveis (€/m³)	1,30	100 %	D)	N.º 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	Alíneas b), c), d) e e) do Ponto 6.1.	0,7414	
								De 6 a 15 m³
								De 16 a 25 m³
2.2	Fixos (€/mês) Variáveis (€/m³)	1,50	62 %	D)	N.º 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	Alíneas b), c), d) e e) do Ponto 6.1.	1,1122	
								Superior a 25 m³
2.3	Fixos (€/mês) Variáveis (€/m³)	2,00	59 %	B)	N.º 2 e 3 do Ponto 3.3.2.2	Alíneas b), c), d) e e) do Ponto 6.1.	2,2243	
								Utilizadores Finais Não-Domésticos
								Tarifa Familiar:
								Até 5+(n)*2 m³
2.4	Fixos (€/mês) Variáveis (€/m³)	0,97	59 %	A)	N.º 5 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	0,5703	
								De 6+(n)*2 a 15+(n)*2 m³
								De 16+(n)*2 a 25+(n)*2 m³
3	Fixos (€/mês) Variáveis (€/m³)	1,6033	0,181	C)	N.º 3 do Ponto 3.1.3	Ponto 8.7	0,7414	
								Taxa de Recursos Hídricos (TRH) (por m³ do consumo de água).

(n) — número de elementos do agregado familiar que ultrapassa os 4 elementos
A) — Custo social suportado de forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço
B) — Diferenciação entre tipo de utilizadores
C) — Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública
D) — Desincentivo progressivo ao consumo
E) — Recuperação de custos



Artigo 24.º
Tarifário de Resíduos Sólidos

	Custos	Coeficiente (Rec. N.º 01/2009)	Custo social suportado pelo Município	Fundamentação		Valor	
				Obs.	Recomendação ERSAR n.º 01/2009		Recomendação ERSAR n.º 02/2010
1	Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador): Utilizadores Finais Domésticos Utilizadores Finais Não-Domésticos Tarifa Social para Utilizadores Domésticos Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos	1,70	37 % 100 %	A) 1,00 B) 2,71 C) 2,71	Ponto 3.4.2.1 Ponto 3.4.3.1 Recomendação ERSAR n.º 02/2018.	1,7151 2,9157 0,0000	
2	Tarifa Variável (por m³ do consumo de água): Utilizadores Finais Domésticos Utilizadores Finais Não-Domésticos Tarifa Social para Utilizadores Não-Domésticos	1,70	41 %	A) 0,4061 B) 0,4061 C) 0,4061 D) 0,0482	Ponto 3.4.2.2 Ponto 3.4.3.2	1,7151 0,2398 0,4077 0,2398 0,0482	
3	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (por m³ do consumo de água):						

A) Custo social suportado de forma a assegurar a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço.
B) Diferenciação entre tipo de utilizadores
C) Custo social associado ao nível de cobertura, por razões sociais, ambientais e de saúde pública
D) Recuperação de custos

Artigo 25.º
Serviços Auxiliares

	Custos	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor				
							Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo
1	Limpeza de fossas ou coletores particulares: Tarifa Fixa — por cada remoção de 6m³ ou fração Tarifa Variável — por cada m³ de lamas recolhidas ou fração			65 %		32,64 0,59				
2	Instalação de ramais de saneamento: Ligação até 5 metros lineares de tubagem Acresce ao montante anterior, por cada metro linear ou fração — Além dos 5 e até aos 20 metros lineares Por cada metro linear ou fração — Além dos 20 metros lineares					0,00 0,00				
3	Aluguer de contentores, por unidade e por mês			65 %	9,46	Orçamento prévio 5,10				



**II — Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais — Restantes
Taxas e Outras Receitas Municipais**

1 — Introdução e Objetivo

A presente fundamentação económico-financeira é apresentada na sequência, da já não recente, mas sempre atual, evolução legislativa e regulamentar, designadamente através do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações) e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as respetivas alterações), que levam esta Câmara Municipal a dar cumprimento às exigências criadas, dotando todos os regulamentos municipais de regras especificamente orientadas para a realidade autárquica e para a realidade tributária local, orientada pelos princípios da transparência nos fundamentos geradores das taxas e preços a cobrar aos munícipes.

De acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do RFALEI e no que concerne às taxas, é determinado que “a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.”. Já no que respeita aos preços, o n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma estabelece que os mesmos “não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

O RGTAL dispõe no artigo 4.º que “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular” e ainda que “o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações”. Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8.º, que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira, relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. O valor das taxas pode ser atualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga à alteração do respetivo regulamento, bem como à sua fundamentação económico-financeira (artigo 9.º).

Pela conjugação do disposto nestes dois diplomas, o objeto da presente fundamentação económico-financeira é caracterizar e delimitar a matriz de custos relativa ao valor das taxas e preços, tendo como base/indexante que a respetiva taxa/preço deve ser calculada em função do custo da atividade pública e tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + ...	Desincentivo/Custos Ambientais e de Escassez	Preços Acessíveis
Económica	Envolvente/ambiental	Social
Perspetiva Objetiva	Perspetiva Subjetiva/Política	

Assim, o valor das taxas e preços deverá obedecer a vários critérios, ou seja, ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente, ao incentivo ou desincentivo a promover. O primeiro reflete uma perspetiva técnica, sendo que os restantes coeficientes são o resultado da ótica política.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da atividade pública (componente económica) de cada uma das taxas/preços dos vários regulamentos existentes no Município onde estas existam, com exceção das taxas respeitantes às operações urbanísticas, que são alvo de regulamentação e tabela próprias e respetiva fundamentação económico-financeira, bem como do tarifário inerente aos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e



Gestão de Resíduos Urbanos, que constitui o anexo II ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — Pressupostos do Estudo e Condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

A) O Município de Góis tem implementada a contabilidade de custos que permite obter os custos diretos e indiretos das diversas atividades, pelo que se procedeu ao apuramento dos custos históricos, tendo como referência o ano económico de 2018. No entanto, para determinação da generalidade dos valores das taxas/preços procedeu-se a um arrolamento exaustivo dos processos e procedimentos associados às prestações tributáveis e valorização dos fatores produtivos por recurso a tempos (ao minuto) e consumos médios, considerando-se apenas para o efeito, os custos diretos.

B) A matriz de custos utilizada para o cálculo do valor de cada taxa é a que a seguir se apresenta e representa a soma dos custos totais do ato administrativo, detalhado por fases do processo:

Taxa = Mão de obra direta (incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos (móveis, com exceção das máquinas e viaturas e imóveis)) + custo de utilização de máquinas e viaturas (amortização anual, combustível, pneus, pequenas reparações, inspeção, seguro e operador) +
+ outros custos diretos (materiais utilizados)

em que:

Mão de obra direta:

Para o cálculo dos custos de mão de obra direta foram considerados o custo por minuto médio de cada categoria profissional, tendo em conta os valores registados no ano de 2018, o subsídio de refeição, os encargos com a segurança social e os seguros com pessoal. Para o cálculo do número de horas de trabalho foi considerada, por analogia, a fórmula inscrita no ponto 12.3.2 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais):

$$N.º \text{ horas de trabalho anual} = 52 \cdot (n - y)$$

sendo:

- 52 — Número de semanas do ano;
- n — Número de horas de trabalho semanais;
- y — Número de horas perdidas por semana, tendo em consideração férias, feriados e percentagem de faltas por atestado médico.

O n.º de horas considerado para a elaboração do presente estudo foi de 1664 (52*(35-3)).

Custo de utilização de máquinas e viaturas

O cálculo dos custos com as máquinas e viaturas tem em consideração o número de horas/minutos despendidos por cada máquina/viaturas para a produção de determinado produto/serviço. O apuramento dos custos com as máquinas e viaturas incorpora a amortização correspondente, o custo associado aos pneus, as despesas com combustível, com manutenções e reparações, o seguro correspondente e o custo com o operador, em conformidade, por analogia, com o ponto 12.3.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais). Depois de apurados todos os custos anuais de 2018 enumerados anteriormente, de cada máquina, dividiu-se pelo número de horas anuais de trabalho (as mesmas horas anuais de trabalho consideradas para a mão de obra direta) para se chegar ao custo de utilização por hora.



Custos com materiais consumíveis, amortizações e outros custos diretos

Os custos diretos de materiais e outros custos foram apurados considerando os custos (de 2018) com a impressão e elaboração de documentos (artigos de economato), impressos diversos, pesando também a amortização, calculada ao minuto de bens móveis, *hardware* e *software*, afetos a cada taxa. Quanto às amortizações, foram considerados valores refletidos na contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril), sendo o seu cálculo efetuado tendo em conta a amortização anual dos bens a dividir pelo número de minutos anuais de trabalho. Relativamente aos materiais consumíveis e outros custos diretos, foi tido em conta o custo de aquisição dos mesmos.

C) A fórmula de cálculo dos preços teve em conta duas situações: os preços que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, onde para além dos custos administrativos são considerados os custos associados ao processo operacional subjacente à respetiva produção ou prestação de serviço e ainda os que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva (equipamentos municipais), onde é efetuado um arrolamento dos custos diretos anuais dos equipamentos, que posteriormente são reduzidos a indicadores de utilização à unidade de medida aplicável. De referir que para os preços que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva (equipamentos municipais), o respetivo arrolamento dos custos diretos anuais dos equipamentos foram efetuados tendo por base os dados obtidos da Contabilidade de Custos do ano financeiro de 2018.

D) Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa/preço, procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas/preços, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações. O valor da taxa/preço a cobrar pelo Município de Góis, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor} = \text{TC} + \text{BPART} + \text{DESINC} - \text{CSOCIAL} - \text{INCENT}$$

sendo:

- TC = Total do Custo (indicado nos pontos 2 e 3);
- BPART = Benefício auferido pelo particular;
- DESINC = Desincentivo à prática de certos atos ou operações;
- CSOCIAL = Custo social suportado pelo Município;
- INCENT = Incentivo à prática de certos atos ou operações.

Considerando o princípio da proporcionalidade, esta fórmula foi desenvolvida tendo em conta que em alguns casos fixamos o valor da taxa abaixo do custo apurado de forma a esta não ultrapassar o custo da atividade pública local, ou o benefício auferido pelo particular. Por outro lado, houve a necessidade de aplicar valores de desincentivo com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes das atividades em questão. Foram também aplicados acréscimos aquando de taxas que envolvem o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática de algumas atividades.

E) Nas taxas/preços que tenham deslocação ao local para a execução de trabalho específico, o número de quilómetros tidos em consideração foi de 50 km (ida e volta). Estes quilómetros foram calculados tendo em conta o ponto mais próximo e o mais longínquo da sede de concelho, local onde se encontram todos os meios humanos e técnicos afetos à Câmara Municipal. O tempo médio considerado para esta deslocação foi de 50 minutos.

F) Conforme o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as devidas alterações, o valor final da taxa, em casos específicos poderá incorporar um valor correspondente ao benefício



auferido pelo particular (n.º 1 do artigo 4.º). Em face desta situação o Município definiu intervalos de 0 a 20, os quais aplicou nas situações que considerou mais relevantes:

- Quando o benefício privado gera externalidades negativas
- Quando o benefício privado resulta da utilização de domínio público
- Quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei, o valor da taxa poderá também incluir um valor adicional fixado em termos percentuais entre 0 e 100 %, tendo em conta critérios de desincentivo à prática de certos atos e operações como forma de adequação ao interesse público prosseguido pelo Município e da realização da sua política urbanística. O objetivo fundamental prende-se com o desincentivo de algumas práticas, nomeadamente à realização de determinadas operações.

Tabela de desincentivo		Tabela de benefício do particular	
5 % 10 % 15 % 20 %	Pouco ou nenhum desincentivo.	[0-0,5[[0,5-5[[5-10[[10-15[[15-20]	Pouco ou nenhum benefício auferido. Baixo benefício auferido. Médio benefício auferido. Elevado benefício auferido. Muito elevado benefício auferido.
25 % 30 % 35 % 40 % 45 %	Baixo desincentivo.		
50 % 55 % 60 % 65 % 70 %	Médio desincentivo.		
75 % 80 % 85 % 90 % 95 % 100 %	Elevado desincentivo.		

Refere ainda o artigo 5.º do mesmo diploma que o valor das taxas deve também ter em conta critérios de qualificação urbanística e impacto social e ambiental, que serão traduzidos em incentivos a determinados comportamentos.

De acordo com o estipulado, o Município definiu percentagens entre 0 e 100 % como forma a incentivar a realização de determinadas práticas aplicando para tal um fator de redução à taxa fixa do procedimento.

Tabela do custo social suportado		Tabela do incentivo	
5 % 10 % 15 % 20 %	Custo social baixo.	5 % 10 % 15 % 20 %	Incentivo baixo.
25 % 30 % 35 % 40 % 45 %	Custo social médio.	25 % 30 % 35 % 40 % 45 %	Incentivo médio.



Tabela do custo social suportado		Tabela do incentivo	
50 % 55 % 60 % 65 % 70 %	Custo social alto.	50 % 55 % 60 % 65 % 70 %	Incentivo alto.
75 % 80 % 85 % 90 % 95 % 100 %	Custo social muito alto.	75 % 80 % 85 % 90 % 95 % 100 %	Incentivo muito alto.

3 — Fundamentação Económico-Financeira

Segundo a estrutura da tabela de taxas, que constitui o anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, de seguida, passar-se-á a apresentar os cálculos que fundamentaram os valores encontrados.

CAPÍTULO I

Atos de Administração Geral

As taxas correspondentes à prestação de serviços e concessão de documentos são as que decorrem exclusivamente de atos administrativos, ou seja, as taxas foram calculadas em função dos recursos humanos (apenas pessoal administrativo) e tempos médios afetos ao processo administrativo em causa, tendo ainda em conta materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo), amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o *software*) e outros custos diretos afetos à atividade (como as despesas de correio).

Neste capítulo e relativamente à componente subjetiva, o que se teve em consideração foi não onerar o munícipe da totalidade dos custos inerentes aos atos de administração aqui descritos. Em relação a alguns atos, o custo da atividade pública local é superior ao valor desta taxa, pelo que o Município se propõe suportar parte desse aumento, como um custo social. Nos casos em que se utilizou este instrumento, o Município suportou entre 40 % e 65 % do custo inerente aos atos.

De referir ainda que para as taxas correspondentes aos processos de contraordenação, os valores apresentados também correspondem aos custos estimados de apreciação dos processos, que incorpora a análise e elaboração técnica, com deslocação ao local.



Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

		Custos				Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
		Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo					
1	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada Certidão/Declarações:	10,41	1,59		12,00					7,20
2	a) Não excedendo uma lauda de 25 linhas	9,68	1,10		10,78		40 %	4,80		6,47
	b) Por cada lauda além da primeira folha, ainda que incompleta	1,45	0,38		1,83		40 %	4,31		1,83
3	Buscas por cada ano, excetuando o corrente, ainda que não se encontre o objetivo de busca	10,41	1,01		11,42		65 %	7,42		4,00
4	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:									
	a) Não excedendo uma lauda:									
	Em formato A4	8,96	1,04		10,00					10,00
	Em formato A3	8,96	1,06		10,02					10,02
	b) Por cada lauda além da primeira:									
	Em formato A4	0,72	0,02		0,74					0,74
	Em formato A3	0,72	0,04		0,76					0,76
5	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada, cada	2,90	1,24		4,14					4,14
6	Fotocópias não autenticadas/impressões, por cada:									
	a) Primeira lauda:									
	Formato A4 — a preto/branco	0,12	0,18		0,30					0,30
	Formato A4 — a cores	0,12	0,23		0,35					0,35
	Formato A3 — a preto/branco	0,12	0,20		0,32					0,32
	Formato A3 — a cores	0,12	0,30		0,42					0,42
	b) Laudas seguintes:									
	Formato A4 — a preto/branco	0,01	0,01		0,02					0,02
	Formato A4 — a cores	0,01	0,06		0,07					0,07
	Formato A3 — a preto/branco	0,01	0,03		0,04					0,04
	Formato A3 — a cores	0,01	0,13		0,14					0,14



	Custos				Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo					
7									Orçamento
8		4,35	0,37	4,72			45 %	2,12	2,60
9		1,45	6,36	7,81			60 %	4,69	3,12
a)		1,45	6,36	7,81					7,81
b)									

Artigo 2.º

Processos de Contraordenação

	Custos				Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo					
1	53,01	21,17	3,51	77,69			50 %	38,85	38,85
2									
a)	5,26	3,64		8,90			45 %	4,01	4,90
b)	41,67	1,30	5,41	48,38			45 %	21,77	26,61
c)	1,69	3,25		4,94			45 %	2,22	2,72
d)	3,14	4,56		7,70					7,70

Nota. — Estão isentos do pagamento das custas indicadas no presente artigo as seguintes situações:

Quando o processo contraordenacional se encerra com o pagamento voluntário;

Quando a decisão é a admoestação;

Quando a decisão é de perdão genérico (insuficiência económica).



CAPÍTULO II

Ocupação de Domínio Público

No que diz respeito às taxas de ocupação do domínio público, estas incorporam o valor dos tempos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento, bem como a todas as ações implicadas na prestação deste serviço. Assim, para além da mão de obra direta afeta ao ato administrativo propriamente dito levado a cabo por um administrativo, também há a considerar a análise técnica efetuada pelo pessoal técnico-profissional (fiscal municipal) que normalmente incorre em deslocação ao local em cerca de 50 % dos requerimentos registados. Também foram considerados os custos dos materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo), as amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o *software*) assim como outros custos diretos afetos à atividade (como as despesas de correio).

A utilização particular da via pública não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar em consequência de ocupações por longos períodos de tempo/dimensão da ocupação.

Em alguns atos, teve-se ainda em consideração o benefício auferido pelo particular, que corresponde a um agravamento em função do tempo e da dimensão da ocupação do domínio público.

Os agravamentos a título de benefício auferido pelo particular enquadram-se em “pouco ou nenhum benefício auferido” e os agravamentos a título de desincentivo enquadram-se, na sua maioria, em “pouco ou nenhum desincentivo”, pelo que o acréscimo das taxas decorrente deste facto não é significativo.

Apenas as taxas correspondentes à ocupação do espaço do solo ou subsolo por longos períodos de tempo e por área alargada e à autorização de estacionamento ou estacionamento privado a pedido de empresas para veículos pesados, apresentam um agravamento a título de desincentivo de “baixo desincentivo”.

Neste capítulo o Município suportou parte do custo da componente objetiva das taxas correspondentes à mera comunicação prévia, à comunicação prévia com prazo e ao licenciamento, que no caso em apreço se traduziu num “custo social médio” suportado para os dois primeiros casos e num “custo social baixo” suportado para último caso.



Artigo 7.º

Publicidade gráfica

	Custos				Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo					
1	25,49	5,58	5,41	36,48	0,10	2,92	20 %	7,30	29,18
									2,92
2	25,49	5,58	5,41	36,48	0,05	1,46	20 %	7,30	29,18
									2,92
3	25,49	5,58	5,41	36,48	0,15	4,38	20 %	7,30	29,18
									4,38
4	25,49	5,58	5,41	36,48	0,05	1,46	20 %	7,30	29,18
					0,55	16,05	65 %	18,97	35,02
a)									7,30
b)									35,02

CAPÍTULO IV

Condução e Registo de Veículos

Neste capítulo, as taxas decorrem apenas de elementares atos administrativos de receção do pedido e de licenciamento, à exceção da taxa correspondente aos pedidos de admissão ao concurso de transporte de táxis, que é composta por um processo mais complexo de publicitação do concurso e do seu resultado no *Diário da República*, jornal regional e edital, e de análise técnica exaustiva das diferentes candidaturas, conforme regulamento em vigor. Para além do custo da mão de obra do pessoal administrativo foram também considerados os custos dos materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo), a amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o *software*) assim como outros custos diretos afetos à atividade (como as despesas de correio).

Relativamente a este capítulo, os agravamentos ocorridos à componente objetiva, tiveram em consideração apenas o benefício individual auferido, uma vez que não se pretende desincentivar nenhuma atividade constante neste capítulo.

Estes agravamentos decorrem do facto do particular obter um benefício, que não é quantificável mas que é claramente superior ao valor da taxa calculado apenas tendo por base a componente objetiva.



Artigo 8.º

Licenças de condução

	Custos					Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo						
1	3,62	1,55		5,17	0,35	1,81			6,98	
2	9,68	1,99		11,67					11,67	

Artigo 9.º

Transporte de táxis (por unidade)

	Custos					Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo						
1	16,93	38,25		55,18	9,00	496,62			551,80	
2	11,13	2,60		13,73	3,20	43,94			57,67	
3	11,13	2,60		13,73	5,20	71,40			85,13	
4	11,13	2,60		13,73	1,20	16,48			30,21	
5	29,71	65,60		95,31			80 %	76,25	19,06	
6	11,13	2,60		13,73	1,20	16,48		6,18	30,21	
7	11,13	2,60		13,73					7,55	
8	11,13	2,60		13,73	1,20	16,48			30,21	

CAPÍTULO V

Mercados e Feiras

Neste capítulo apenas são considerados os preços relativos à ocupação de lugares de mercados e feiras descobertos, que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, onde são considerados todos os custos de funcionamento (eletricidade, limpeza, etc.), bem como as amortizações anuais das infraestruturas, reduzidos a uma unidade de medida de superfície ocupada (metro), por semestre.

Os preços praticados obedecem ao critério do custo do serviço prestado ou contrapartida. Assim, e relativamente ao artigo 10.º da tabela, o valor do preço, foi calculado tendo em conta o total dos custos obtidos pela soma dos custos de funcionamento referidos e as amortizações anuais das infraestruturas, tendo em consideração o número total de feirantes inscritos à data de 2018.

Relativamente à taxa constante no n.º 3 do artigo 10.º o Município concedeu um alto incentivo (100 %), que se traduziu no facto da ocupação de lugares em mercados e feiras por vendedores exclusivos de produtos criados por artesãos e pelos produtores agrícolas do Concelho de Góis ser gratuita.



Artigo 14.º

Apicultura

	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor	Custos				
						Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	
1				90 %	6,14	48,11	2,43	10,81	61,35	Emissão de autorização para instalação de apiários em propriedade do Município, por apiário

CAPÍTULO VIII

Licenciamentos e Atividades Diversas

Para este capítulo de licenciamentos e atividades diversas são consideradas taxas que decorrem de atos administrativos. Em termos de mão de obra direta há que mencionar que o pessoal interveniente é maioritariamente administrativo, havendo, no entanto, situações que há intervenção de pessoal técnico-profissional e técnico superior, quando a emissão da respetiva taxa obriga a análise técnica e/ou deslocação ao local. Relativamente aos custos com materiais, custos com máquinas e viaturas e outros custos, são considerados os mesmos que se encontram descritos em capítulos anteriores.

Importa ainda referir que relativamente ao n.º 3 do artigo 15.º o Município recorre a uma entidade externa para efetuar a inspeção ou reinspeção periódica ou extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, custo este que também é imputado ao valor da taxa a cobrar.

No que respeita à componente subjetiva deste capítulo e relativamente às atividades a realizar em vias, jardins e outros lugares públicos, o Município pretendeu introduzir um alto/muito alto incentivo à prática de provas desportivas e à realização de outros divertimentos públicos.

Foi ainda considerado um benefício auferido pelo particular, que se fixou entre o "pouco ou nenhum benefício" e o "baixo benefício", nas taxas relacionadas com a exploração de máquinas, com as inspeções de ascensores ou outros equipamentos similares e ainda na autorização para a realização de jogos de fortuna ou azar. No caso da taxa correspondente à mera comunicação da prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, foi considerado um benefício auferido pelo particular de "pouco ou nenhum benefício" e de "baixo benefício auferido", para longos períodos de tempo.

O licenciamento de instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e de água, quando as mesmas forem instaladas inteira ou parcialmente na via pública foi alvo de aplicação de pouco desincentivo.

Foi ainda, à semelhança do capítulo de Ocupação do Domínio Público e de Publicidade, suportado parte do custo da componente objetiva das taxas correspondentes à mera comunicação prévia, à comunicação prévia com prazo e ao licenciamento, que no caso em apreço se traduziu num "custo social médio" suportado para os dois primeiros casos e num "custo social baixo" suportado para último caso. No que respeita às vistorias associadas ao alojamento local, o Município de Góis decidiu suportar uma parte do valor total do seu custo, considerando um "custo social muito alto".



Artigo 15.º

Competências transferidas para os Municípios

		Custos			Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
		Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas					
1	Exercício das seguintes atividades e por cada ano, incluindo registro e alvará (Licença válida até dezembro de cada ano) ou por cada mês (licença válida por cada trinta dias seguidos a partir da data da sua emissão):								
a)	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão:								
	1) Licença anual e por cada máquina	19,51	4,22		3,20				99,67
	2) Licença mensal e por cada máquina	19,51	4,22		75,94				13,05
	3) Registro de cada máquina	19,51	4,22		3,70	45 %	10,68		111,53
	4) Averbamentos ou segundas vias	10,41	1,54		1,20				26,29
2	Atividades diversas nas vias, jardins, outros lugares públicos — por cada dia:								
a)	Provas desportivas	20,23	4,80					90 %	22,53
b)	Outros divertimentos públicos	18,06	2,83					45 %	9,40
3	Por cada Inspeção, reinspeção periódica ou extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	11,03	59,40		0,15				80,99
4	Realização de acampamentos ocasionais, por dia	23,47	4,17		10,56				27,64
5	Autorização para a realização de jogos de fortuna ou azar	41,05	3,83		6,73				51,61

Artigo 16.º

Instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e de água

		Custos			Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
		Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas					
1	Licença de instalação para armazenamento ou abastecimento de combustíveis, por cada e por ano:								
a)	Instalados inteiramente ou parcialmente na via pública	78,72	3,42		82,14	30 %	24,64		106,78
b)	Instalados em propriedade particular	78,72	3,42		82,14	0,10	8,21		90,35



	Benefício auferido pelo particular	Desincetivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor	Custos				
						Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	
c)	0,02	1,81			1,81					
2										
		30 %	24,64		106,78					
a)	0,10	8,21			90,35	78,72	3,42	82,14		
b)						78,72	3,42	82,14		
c)	0,02	1,81			1,81					
3			45 %	75,55	92,33	157,02	5,45	5,41	167,88	

Artigo 17.º

Alojamento local

	Benefício auferido pelo particular	Desincetivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor	Custos				
						Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	
1			25 %	2,10	6,31	6,84	1,57	8,41		
2			75 %	127,13	42,38	156,29	7,81	5,41	169,51	

Artigo 18.º

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

	Benefício auferido pelo particular	Desincetivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor	Custos				
						Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	
1			25 %	2,10	6,31	6,84	1,57	8,41		
a)			25 %	3,80	11,39	13,60	1,58	15,18		
b)										
	0,05	1,46			1,46					

Instalação e modificação de estabelecimentos:

Mera comunicação prévia

Autorização

Acresce aos montantes anteriores, por m² ou fração



	Custos	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor				
2	Mera comunicação prévia de prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário (Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou em espaços públicos ou privados de acesso público Acresce ao montante anterior: a) Por dia b) Por semana c) Por mês d) Por ano	6,84	1,57		8,41			25 % 2,10		6,31				
					0,10 0,50 1,50 9,00					2,92 14,59 43,78 262,66				
3	Mera comunicação prévia de alteração de dados de mudança de nome ou insignia ou alteração de entidade titular de exploração	6,84	1,57		8,41			25 % 2,10		6,31				

CAPÍTULO IX

Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição

As taxas neste capítulo são as fixadas na legislação vigente.

Artigo 19.º

Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição

	Custos	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor				
	As taxas referentes a este capítulo estão fixadas na legislação em vigor sobre a matéria (Despacho do Ministério competente).													

CAPÍTULO X

Ambiente, Higiene e Salubridade

Nota. — A fundamentação correspondente às Secções II e III do presente Capítulo (artigos 20.º a 25.º) consta da Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais — Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, que integra o anexo II ao Regulamento Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.



SECÇÃO III

Licença especial de ruído para realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos

Na secção correspondente ao licenciamento de ruído, o cálculo da taxa foi efetuado tendo em conta o processo administrativo puro de receção do pedido e de licenciamento.

Nesta secção e no que respeita à componente subjetiva, o que se teve em consideração foi não onerar o município da totalidade dos custos inerentes aos atos administrativos, introduzindo um alto incentivo à realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos.

Artigo 26.º

Licença especial de ruído

	Custos					Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor	
	Mão de obra	Material e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo							
1	Licença especial de ruído	11,86	4,22		16,08				45 %	7,24	8,84

CAPÍTULO XI

Cemitérios

Neste capítulo, os preços decorrem por um lado de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e por outro da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado, resultado da soma das duas componentes.

Os custos totais do cemitério por cada tipo de infraestrutura foram calculados tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, designadamente, as amortizações anuais das mesmas (para uma utilização de 50 anos) e os custos de funcionamento onde foram englobados os custos com mão de obra, com fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, material de decomposição, material de limpeza e ferramentas e utensílios diversos).

Para o artigo 27.º, os custos tidos em consideração são os custos administrativos acrescidos dos custos com a prestação do serviço propriamente dito, nomeadamente no que respeita à imputação da mão de obra adequada à realização da operação (coveiro) e tendo em consideração o tempo médio e os materiais indispensáveis para execução da mesma.

Relativamente às taxas dos artigos 28.º e 29.º (ocupação de ossários e concessão de terrenos) há a necessidade de adicionar a componente relacionada à gestão e manutenção do cemitério a cada tipo de infraestrutura (sepulturas, jazigos e ossários). Para esta situação teve-se em consideração a ocupação média de cada tipo de infraestrutura e calculou-se o seu custo em proporção da área ocupada.



Artigo 28.º

Ocupação de osários municipais

		Custos			Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor	
		Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas						Total do custo
1	Sem carácter de perpetuidade:									
a)	Primeiro ano	11,86	141,50		153,36				153,36	
b)	Anos seguintes, por cada ano ou fração	11,86	4,34		16,20				16,20	
2	Com carácter de perpetuidade	11,86	275,52		287,38	0,83	238,53	100 %	287,38	

Artigo 29.º

Concessão de terrenos

		Custos			Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor	
		Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas						Total do custo
1	Para sepultura perpétua	13,31	546,17		559,48					
2	Jazigos ou mausoléus (proporcional ao custo por m² da sepultura perpétua)	13,31	1.707,59		1.720,90	1.510,60	100 %	559,48	2.629,56	

Artigo 30.º

Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua (classes sucessíveis nos termos do direito sucessório)

		Custos				Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
		Mão e obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo					
1	Para jazigos	11,13	3,07		14,20	9,50	134,90			149,10
2	Para sepulturas perpétuas	11,13	3,07		14,20	4,50	63,90			78,10



Artigo 31.º

Averbamento de transmissão para terceiros pessoas

	Custos				Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Total do custo	Incentivo	Valor
	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	3,07					
1 Para jazigos	11,13	3,07		14,20	25,00				369,20
2 Para sepulturas perpétuas	11,13	3,07		14,20	13,00				198,80

Artigo 32.º

Emissão de alvará de licença de obras e edificação de jazigos

	Custos			Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Total do custo	Incentivo	Valor	
	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas						
1 Emissão de alvará	83,14		5,41	94,83				61,64	
a) Acresce ao montante anterior: Por metro quadrado ou fração de área bruta de construção					5 %	3,08		3,08	
Por mês ou fração					10 %	6,16		6,16	
						35%	33,19		

CAPÍTULO XII

Viaturas e Equipamentos Municipais

SECÇÃO I

Aluguer de viaturas da Câmara Municipal

A secção aluguer de viaturas da Câmara Municipal inclui a cobrança de taxas e preços. A entrada do pedido de aluguer de viatura é uma taxa em que para o seu cálculo apenas há a considerar os custos administrativos resultantes dessa operação. Para o cálculo do preço do transporte, por quilómetro, dos vários tipos de viatura (autocarro, miniautocarro e carrinha) procedeu-se ao agrupamento das viaturas da mesma tipologia e efetuou-se um arrolamento de todos os custos diretos afetos às mesmas relativamente ao ano de 2018 (amortizações anuais, combustível, pneus,

pequenas reparações e seguros), assim como o total de quilómetros percorridos no mesmo ano. O custo por quilómetro e por tipologia encontrado é o resultado dos custos recolhidos pelo número médio de quilómetros percorridos por cada viatura.

Ao valor do preço proposto para o quilómetro é adicionado o valor do custo/hora da mão de obra (motorista), que foi calculado de acordo com os pressupostos apresentados no início deste estudo.

Na componente subjetiva desta secção, considerou-se um custo suportado pelo Município na entrada do pedido referido no artigo 33.º em 35 %. Foi ainda considerada uma política de desincentivo ao pedido de cedência de viaturas da autarquia, de forma a que a sua utilização para fins alheios às suas atribuições e competências seja reduzido, em detrimento do recurso a serviços de empresas do setor de transportes.

Artigo 33.º

Transporte coletivo

	Mão de obra	Custos			Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
		Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo					
1	13,52	4,27		17,79			35 %	6,23	11,56
2									
a)				0,73		20 %		0,15	0,88
b)				0,63		10 %		0,06	0,69
c)				0,35		45 %		0,16	0,51
3									
a)				7,11		45 %		3,20	10,31

SECÇÃO II

Pavilhão gimnodesportivo

Nesta secção, os preços decorrem exclusivamente da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado de duas componentes: a primeira relacionada com todos os custos de funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo, nomeadamente as amortizações anuais das infraestruturas e de bens móveis, os custos com mão de obra, fornecimentos e serviços externos diversos (eletricidade, assistência técnica relacionada com diversos equipamentos e gás) e a segunda relacionada com a lotação máxima dos vários espaços (em n.º de utilizadores), onde foram considerados para o efeito os utilizadores livres e os grupos das várias modalidades praticadas, assim como os alunos das escolas, tendo em conta o número de horas anuais em consonância com o horário de funcionamento respetivo.



Para o cálculo da utilização individual por hora teve-se em conta as duas componentes mencionadas anteriormente. O cálculo da utilização coletiva por hora foi efetuado tendo em consideração o número médio de utilizadores em atividades coletivas multiplicado pelo custo hora individual, obtido no primeiro cálculo. Os dados utilizados para o cálculo do custo total foram os custos diretos efetivos de 2018.

Nesta secção, de uma forma genérica aplicaram-se fatores de incentivo à utilização do pavilhão gimnodesportivo. Os incentivos considerados variam entre o "médio" e "muito alto" incentivo de forma a que seja promovida e utilização destas instalações.

Artigo 34.º

Utilização do pavilhão gimnodesportivo

		Custos				Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
		Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo					
1	Atividades, por hora ou fração:									
a)	Clubes/associações com atividades regulares de aprendizagem de treino, formação/competição				22,52				70 %	6,76
b)	Clubes/associações com atividades regulares de recreio e manutenção				22,52				65 %	7,88
c)	Atividades competitivas sem entradas pagas				22,52				65 %	7,88
d)	Atividades competitivas com entradas pagas				22,52				0,00	22,52
e)	Clubes/associações com atividades pontuais				22,52				55 %	10,13
f)	Escolas de ensino secundário, profissional e superior em atividades curriculares/extracurriculares				22,52				85 %	3,38
g)	Utilização individual				1,41				5 %	1,35
h)	Grupos organizados não oficiais				22,52				45 %	12,39
2	Estão isentos de pagamento as escolas de ensino recorrente, especial, pré-escolar e ensino básico -1.º ciclo, em atividades curriculares e extracurriculares.									
3	Fora do horário de funcionamento do pavilhão, o preço por hora é agravado em 50 %, sendo apenas de considerar o mínimo de 10 pessoas.									
4	Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pela Câmara Municipal									Orçamento prévio

Notas

As diversas modalidades desportivas de prática continuada terão um pagamento mensal no valor correspondente ao somatório das aulas previstas para cada mês. O IVA é aplicado consoante se trate de utilização de instalações desportivas por pessoas singulares ou a um grupo de pessoas singulares (IVA isento) ou por pessoa coletiva (IVA à taxa normal).

SECÇÃO III

Residência de Estudantes

Nesta secção, o custo total apurado resultado de duas componentes: a primeira relacionada com todos os custos de funcionamento da Residência de Estudantes, nomeadamente, os custos com mão de obra, fornecimentos e serviços externos diversos e a segunda relacionada com a lotação máxima em período não letivo.

Nesta secção foi impossível calcular o custo unitário das diversas componentes a cobrar aos utilizadores (refeições e alojamento), sabendo apenas que tendo em conta os custos obtidos em 2018 e os pressupostos apresentados, o custo total por dia e por utilizador é de 8,76 €.

Artigo 35.º

Cedência/Utilização das Instalações da Residência de Estudantes

	Custos			Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas					
1	Serviços prestados a grupos indiferenciados:							
a)	Alojamento							
b)	Refeições: almoço ou jantar							
c)	Refeições: pequeno-almoço							
2	Serviços prestados a estudantes e estagiários:							
a)	Alojamento							
b)	Refeições: almoço ou jantar							
c)	Refeições: pequeno-almoço							
3	Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pela Câmara Municipal							
								Orçamento prévio

Nota. — Os estudantes e estagiários devem fazer prova dessa situação para poderem ser contemplados no ponto 2 do presente artigo.

SECÇÃO IV

Campo de Futebol

Nesta secção, os preços decorrem exclusivamente da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado de duas componentes: a primeira relacionada com todos os custos de funcionamento do Campo de Futebol, nomeadamente as amortizações anuais das infra-estruturas e de bens móveis, os custos com mão de obra, fornecimentos e serviços externos diversos e a segunda relacionada com a lotação máxima.



Nesta secção foi impossível calcular o custo unitário das diversas componentes a cobrar aos utilizadores, sabendo apenas que tendo em conta os custos obtidos em 2018 e os pressupostos apresentados, o custo total por hora é de 35,92 €.

Nesta secção, de uma forma genérica aplicaram-se agravamentos decorrentes fundamentalmente do benefício do requerente, que não é possível quantificar.

Artigo 36.º

Utilização do Campo de Futebol Eng. Augusto Nogueira Pereira

	Custos			Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
	Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas					
1				0,25				67,36
2				0,90				102,39
3				1,00				10,92
4								Orçamento prévio

Nota. — O IVA é aplicado consoante se trate de instalações desportivas por pessoas singulares ou a um grupo de pessoas singulares (IVA isento) ou por pessoa coletiva (IVA à taxa normal).

SECÇÃO V

Casa da Cultura de Góis

Nesta secção, os preços decorrem exclusivamente da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado de duas componentes: a primeira relacionada com todos os custos de funcionamento da Casa da Cultura, nomeadamente as amortizações anuais das infraestruturas e de bens móveis, os custos com mão de obra, fornecimentos e serviços externos diversos e a segunda relacionada com a área total de cada espaço a ceder/utilizar, calculando-se o seu custo em proporção da área ocupada.

Nesta secção foi impossível calcular o custo unitário das diversas componentes a cobrar aos utilizadores, sabendo apenas que tendo em conta os custos obtidos em 2018 e os pressupostos apresentados, o custo total dos espaços em análise, por dia é de 168,37 €.

Nesta secção, de uma forma genérica aplicaram-se agravamentos decorrentes fundamentalmente do benefício do requerente, que não é possível quantificar. No entanto, é suportado parte do custo da componente objetiva do preço correspondência à cedência do auditório a entidades ou pessoas do concelho de Góis, que no caso em apreço se traduziu num "custo social baixo" suportado.



Artigo 37.º

Cedência/Utilização das Instalações da Casa da Cultura de Góis

		Custos			Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor
		Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas					
1	Auditório, por hora ou fração:								
a)	Cedência a entidades ou pessoas de fora do concelho de Góis	34,95	3,38		38,33				40,25
b)	Cedência a entidades ou pessoas do concelho de Góis	34,95	3,38		38,33		20 %	7,67	30,66
2	Salão multiusos, por dia ou fração:								
a)	Cedência a entidades ou pessoas de fora do concelho de Góis	14,29	64,10		78,39				195,98
b)	Cedência a entidades ou pessoas do concelho de Góis	14,29	64,10		78,39				148,94
3	Bar/cafetaria e terraço, por dia ou fração:								
a)	Cedência a entidades ou pessoas de fora do concelho de Góis	14,29	29,93		44,22				70,75
b)	Cedência a entidades ou pessoas do concelho de Góis	14,29	29,93		44,22				48,64
4	Redução de 50 % dos preços praticados nos n.ºs anteriores, no caso de entidades sem fins lucrativos.								
5	Bilhetes de espetáculos e outros eventos — a fixar pela Câmara Municipal em cada caso								Orçamento

Nota. — O tarifário previsto no presente artigo é aplicado aquando da entrada em vigor do Regulamento de funcionamento/utilização desta infraestrutura.

SECÇÃO VI

Parquímetros

Nesta secção, custo total apurado resultado de duas componentes: a primeira relacionada com todos os custos de funcionamento, nomeadamente as amortizações anuais dos próprios equipamentos e da infraestrutura onde estão instalados, os custos com mão de obra, fornecimentos e serviços externos diversos e a segunda relacionada com a área total de cada estacionamento em zona demarcado com parquímetro.

Nesta secção foi impossível calcular o custo unitário das diversas componentes a cobrar aos utilizadores, sabendo apenas que tendo em conta, por analogia, os custos obtidos em 2018 e os pressupostos apresentados, o custo total por cada lugar de estacionamento, por hora é de 0,22 €.



Artigo 38.º

Parquímetros

	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor	Custos						
						Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo			
										Benefício auferido pelo particular		
1												
	Pelo estacionamento em zona demarcado com parquímetro:											
a)	0,06	60 %	0,04		0,10							
b)	0,12	100 %	0,12		0,30							
c)	0,24	100 %	0,24		0,60							
d)	0,36	100 %	0,36		0,90							
e)	0,48	100 %	0,48		1,20							
f)	0,60	100 %	0,60		1,50							
g)	0,72	100 %	0,72		1,80							
2	Por períodos superiores a 3 horas, o pagamento deve voltar a ser efetuado, no final deste tempo limite, como nova contagem de tempo.											

CAPÍTULO XIII

Registo de Cidadãos da União Europeia

As taxas neste capítulo são as fixadas na legislação vigente.

Artigo 39.º

Registo de cidadãos da União Europeia

	Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor	Custos					
						Mão de obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo		
										Benefício auferido pelo particular	
As taxas referentes a este capítulo estão fixadas na legislação em vigor sobre a matéria (Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, na sua redação atual).											

312851577